



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo: 01-109703/2025

Data/Hora Cadastro: 25/04/2025 14:19:50

Interessado Principal: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

E-mail:

Telefone: 3316-5911

CPF/CNPJ: 14.814.139/0001-83

Unidade Administrativa:

Assunto Principal: 6594 - DISPENSA DE LICITAÇÃO / INEXIGIBILIDADE / e-SUP

Código T.T.D.: 00-01-04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS.
TERMOS DE COOPERAÇÃO

Atendimento: Prioridade Normal

Observações:

Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:

[HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR)



SÚMULA DAS INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO - 01-109703/2025

Status do Protocolo:

ENCERRADO

Informações de Cadastro:

Nome e Matrícula: JANAÍNA BARRETO FONSECA - 250

Unidade de Cadastro: FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:46



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-109703/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Na data de hoje inicio o processo para contratação de empresa para prestação de serviços de mensageria para a Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Curitiba , 25 de abril de 2025 - 14:19:53

Assinado eletronicamente por Janaína Barreto Fonseca - 250 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 2448 em 23/05/2025 às 16:22:46



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-109703/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Encaminho os documentos referentes ao processo para tramitação.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

2.1 - 1_-ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_ASSINADO.PDF

2.2 - 2_-TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.PDF

2.3 - 3_-JUSTIFICATIVA_ASSINADO.PDF

2.4 - 4_-MATRIZ_DE_RISCOS_ASSINADO.PDF

2.5 - 5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - GESTORES INDICADOS - OK.DOCX

2.6 - 6.2- REFERENCIAL DE PREÇOS_ MENSAGERIA_.PDF

2.7 - 1. E-MAIL MARKTEL.PDF

2.8 - 1.1 PROPOSTA MARKTEL.PDF

2.9 - 2. E-MAIL COMTELE.PDF

2.10 - 2.1 PROPOSTA COMTELE.PDF

2.11 - 3. E-MAIL CLASSE A - A E S MARIANO ASSESSORIA.PDF

2.12 - 3.1 PROPOSTA CLASSE A - A E S MARIANO ASSESSORIA.PDF

2.13 - 4. E-MAIL BEST CONEXAO.PDF

2.14 - 4.1 PROPOSTA BEST CONEXAO.PDF

2.15 - 5- C.A. 19- 2023 EBSERH - VIG 12-2025.PDF

2.16 - 6- PROC. 082-2024 COREN MG - VIG 12-2025.PDF

2.17 - 7.1 - JUSTIFICATIVA PREÇOS_ SERVIÇOS DE MENSAGERIA.PDF

Curitiba , 25 de abril de 2025 - 14:25:47

Assinado eletronicamente por Janaína Barreto Fonseca - 250 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
feas.curitiba.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade

Contratação de um serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celular destacando os diversos benefícios que essa medida traz para a comunicação interna. A área da saúde, em particular, se beneficia mensalmente, pois os médicos podem, por exemplo, receber alertas imediatos sobre seus pacientes, permitindo-lhes uma resposta mais ágil e assertiva, ou ainda, a equipe assistencial pode rapidamente reiniciar uma senha de sistema esquecida ou bloqueada, recebendo um SMS em seu celular com uma nova senha de acesso, obedecendo as melhores práticas de segurança. Além disso, a implementação do serviço otimizará as atividades da equipe de TI reduzindo atendimentos e reduzindo número de horas extras.

2. Área Requisitante

As necessidades são apresentadas pelo setor de Tecnologia da Informação da FEAS. Toda a Instituição será beneficiada com a prestação desse serviço.

3. Levantamento de Mercado e Análise de Alternativas

Conforme o Decreto Municipal 383/23, art. 6º, V, o presente estudo tem como objetivo analisar as alternativas disponíveis no mercado de interfaces de programação de aplicação (APIs – Application Programming Interfaces) que oferecem o serviço de comunicação em massa, proporcionando uma escolha embasada e eficiente para atender às necessidades da FEAS.

- **Pesquisa de Mercado:**

Foi realizado levantamento abrangente no mercado de serviços de mensageria, abordando diferentes empresas prestadoras e considerando suas características, funcionalidades e condições contratuais.

- **Escopo de Usuários Simultâneos:**



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
feas.curitiba.pr.gov.br

Avaliou-se a capacidade das diferentes soluções para suportar o número de envios de mensagens, garantindo que a escolhida atenda eficientemente às demandas previstas pela FEAS.

- **Moeda Local e Facilidade de Pregão:**

Priorizou-se ferramentas comercializadas em moeda local, simplificando o processo de pregão e proporcionando maior transparência e facilidade na gestão financeira.

- **Ampla Utilização e Massividade:**

Considerou-se a popularidade e ampla utilização de cada solução no mercado, favorecendo ferramentas amplamente reconhecidas e testadas pela comunidade.

- **Escopo de Funcionalidades:**

Analisou-se detalhadamente as funcionalidades oferecidas por cada solução, garantindo que a escolhida atenda de maneira abrangente e eficaz aos requisitos técnicos e operacionais da FEAS.

Considerando os critérios mencionados e após uma análise detalhada, a escolha da solução a ser contratada será embasada em critérios técnicos e econômicos sólidos, visando atender plenamente às necessidades da FEAS, promovendo eficiência operacional e garantindo uma comunicação remota eficaz.

4. Descrição do Serviço

A CONTRATADA deverá fornecer as credenciais de usuário que servirão de ponte entre ela e o sistema Tasy para consumir um método de disparo de SMS existente dentro do web service da proprietária, no caso a Philips. Além disso, o serviço deve contemplar o envio de pelo menos 6.000 (seis mil) mensagens instantâneas (SMS) por mês.

- Período de vigência de 1 (um) ano;
- Deve ser compatível com sistemas operacionais Android e iOS;



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
feas.curitiba.pr.gov.br

c) Suporte ao idioma português do Brasil.

5. Estimativa da Demanda

Considerando as necessidades específicas da FEAS, a estimativa da demanda para o serviço de mensageria foi elaborada com base nos seguintes critérios:

- **Aperfeiçoamento da Comunicação Interna da Instituição:**

Esse método de comunicação se caracteriza pela rapidez, simplicidade e alto índice de leitura, assegurando que as informações cruciais sejam recebidas em tempo hábil por todos os colaboradores. A área da saúde, em particular, se beneficiará imensamente, pois os médicos poderão receber alertas imediatos sobre seus pacientes, permitindo-lhes uma resposta mais ágil e assertiva. Dentre os benefícios, destaca-se a integração com o prontuário eletrônico Tasy, o qual pode comunicar ao médico sobre um possível agravamento do paciente ou enviar resultados de exames laboratoriais importantes.

- **Otimização das Atividades da Equipe de Tecnologia da Informação:**

A implementação do serviço otimizará as atividades da equipe de TI. Atualmente, o suporte ao usuário com foco na redefinição de senhas gera um custo mensal entre R\$ 350,00 e R\$ 500,00 em horas extras para o técnico de plantão. A automatização desse processo eliminará tal necessidade, representando uma economia significativa para a Fundação.

Desta forma, o serviço de mensagens curtas atenderá adequadamente às necessidades explicitadas na estimativa de demanda.

6. De Contratações Correlatas

Informo não haver, no âmbito da FEAS, contratação com objeto igual ou similar que caracterize fracionamento da presente demanda.

7. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Solução, se Aplicável

Não há parcelamento do presente objeto.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
feas.curitiba.pr.gov.br

8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

9. Demonstração do Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento do Órgão ou Entidade

A contratação está prevista no planejamento de custos da instituição.

10. Resultados Pretendidos em Termos de Efetividade

Fornecimento de credenciais de usuário e envio de mensagens instantâneas (SMS).

11. Providências a Serem Adotadas pela Administração Previamente à Celebração do Contrato, Inclusive Quanto à Capacitação de Servidores ou de Empregados para Fiscalização e Gestão Contratual ou Adequação do Ambiente da Organização**

Não necessários; a TI da FEAS já se encontra totalmente capacitada para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

12. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas de Tratamento

Não há.

13. Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade e Razoabilidade da Contratação

Desta forma, é totalmente viável e razoável a presente contratação.

Tiago Candido De Mello
Gerente de Tecnologia



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

Contratação de um serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celular.

1.1. Da justificativa

A FEAS justifica a manutenção de um serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celular, destacando diversos benefícios que essa medida trará para a comunicação interna. Esse método de comunicação se caracteriza pela rapidez, simplicidade e alto índice de leitura, assegurando que as informações cruciais sejam recebidas em tempo hábil por todos os colaboradores. A área da saúde, em particular, se beneficia imensamente, pois os médicos podem receber alertas imediatos sobre seus pacientes, permitindo-lhes uma resposta mais ágil e assertiva. Dentre os benefícios, destaca-se a integração com o prontuário eletrônico Tasy, o qual pode comunicar o médico sobre um possível agravamento do paciente ou enviar resultados de exames laboratoriais importantes. Além disso, a implementação do serviço otimizará as atividades da equipe de TI. Atualmente, o suporte ao usuário, com foco na redefinição de senhas, gera um custo mensal entre R\$ 350,00 e R\$ 500,00 em horas extras para o técnico de plantão. A automatização desse processo eliminará tal necessidade, representando uma economia significativa para a Fundação. Vale salientar que a aquisição do serviço de mensageria não acarretará custos adicionais para a Fundação, pois o valor pago pelas horas extras será redirecionado para o custeio do serviço. Ademais, existe a possibilidade de economia adicional, visto que o valor do envio é inferior ao custo das horas extras. Em síntese, o retorno sobre investimento (ROI) será positivo, considerando a redução direta nos gastos com pessoal. A aquisição de SMS configura-se como uma medida estratégica, com benefícios tangíveis para todos os profissionais da FEAS. A otimização da comunicação e a automação de processos críticos resultarão em uma operação mais eficiente e na redução de custos operacionais. Diante do exposto, conclui-se que a compra deste serviço se justifica plenamente, representando uma solução viável e vantajosa para a nossa Instituição



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
feas.curitiba.pr.gov.br

2. Das Práticas sustentáveis adotadas

A contratação da ferramenta de envio de mensagens para celular usa tecnologias avançadas para aprimorar a experiência do usuário, minimizando o uso de recursos, como energia e telefonia fixa. Este tipo de ferramenta também oferece aos usuários a capacidade de economizar papel, usando a informação digital recebida para a consulta de dados disponíveis em documentos físicos.

3. Da Garantia da Contratação

3.1. Não serão exigidos critérios de garantia para a presente contratação.

4. Do modelo de execução dos Serviços

I. A CONTRATADA deverá fornecer as credenciais de usuário que servirão de ponte entre ela e o sistema Tasy para consumir um método de disparo de SMS existente dentro do web service da proprietária, no caso a Philips. Além disso, o serviço deve contemplar o envio de pelo menos 6.000 (seis mil) mensagens instantâneas (SMS) por mês.

- a) Período de vigência de 1 (um) ano;
- b) Deve ser compatível com sistemas operacionais Android e iOS;
- c) Suporte ao idioma português do Brasil.

II. Deve ser possível à CONTRATANTE utilizar o produto contratado a qualquer momento do dia, qualquer dia da semana, durante o período contratado e, na ocorrência de não poder fazê-lo, acionar a CONTRATADA, no horário comercial, da cidade de Curitiba, do estado do Paraná, por telefone, a qual, senão sanar prontamente o problema, deverá fornecer um plano de solução para sanar o problema.

8. Das obrigações da contratada

- I. Iniciar a prestação dos serviços a contar da data da assinatura do contrato;
- II. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
feas.curitiba.pr.gov.br

- III. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- IV. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **Contratante** e a **Contratada**, com disponibilidade durante todos os dias úteis das 08h às 17h.
- V. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que elas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **Contratante** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- VI. Manter contatos com a **Contratante**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- VII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **Contratante**;
- VIII. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;
- IX. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- X. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **Contratante**;
- XI. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- XII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **Contratante**, sendo de exclusiva responsabilidade da **Contratada** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- XIV. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo **Contratante**;
- XV. Responsabilizar-se pela segurança pessoal de seus empregados ou prepostos;
- XVI. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento;



Feas
R. Cap. Argeniro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
feas.curitiba.pr.gov.br

XVII. Caberá à **Contratada** a devolução de objetos de propriedade do **Contratante** ou dos empregados, que porventura forem misturados à roupa, devendo ser devolvidos ao **Contratante**;

XVIII. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou outro vínculo contratual pertinente, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a FEAS;

XIX. A CONTRATADA é responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados aos clientes da CONTRATANTE, assim como de assegurar os requisitos mínimos de proteção a estes, bem como aos profissionais que diretamente utilizam e manuseiam produtos e equipamentos;

XX. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela Feas, relativas ao presente Termo de Referência, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela Contratante deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros;

XXI. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços contemplados no presente termo, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à FEAS, além daqueles que forem estabelecidos;

XXII. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra a FEAS, por prejuízos havidos e originados direta ou indiretamente da execução das obrigações assumidas;

XXIII. Informar à FEAS, em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do objeto Contratual;

XXIV. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação;

XXV. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da FEAS, ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato;

XXVI. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante;

XXVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual;



Feas
R. Cap. Argeniro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
feas.curitiba.pr.gov.br

XXVIII. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades;

9. Das obrigações da contratante

- I. Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela Contratada;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- V. Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços;
- VI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste;
- VII. Notificar por escrito a Contratada se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e, respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

10. Da forma de gestão contratual

- I. O fiscal técnico-administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- II. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- III. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico-administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- IV. O fiscal técnico-administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
feas.curitiba.pr.gov.br

- V.** O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- VI.** A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico- administrativo -, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- VII.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- VIII.** É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- IX.** O fiscal técnico-administrativo poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- X.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.
- XI.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- XII.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- XIII.** O fiscal técnico-administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
feas.curitiba.pr.gov.br

XIV. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico- administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

XV. O fiscal técnico-administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XVI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

XVII. O fiscal técnico-administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

XVIII. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico- administrativo - do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

XIX. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XX. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XXI. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

XXII. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b.** certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
feas.curitiba.pr.gov.br

- c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.
- f. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- g. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11. Do Recebimento do Objeto

I. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

II. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. não produzir os resultados acordados,
- b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

III. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12. Dos pagamentos

- a. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento,
- b. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
feas.curitiba.pr.gov.br

- i. o prazo de validade;
 - ii. a data da emissão;
 - iii. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - iv. o período respectivo de execução do contrato;
 - v. o valor a pagar; e
 - vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- d. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- e. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- f. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- g. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- h. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- i. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
feas.curitiba.pr.gov.br

13. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

II. Critério de aceitabilidade das propostas:

Será considerada capacitada, tecnicamente, a proponente que se dispuser a realizar integralmente os serviços descritos neste documento.

Será considerada vencedora, dentre as proponentes consideradas capacitadas, aquela que apresentar a melhor condição financeira, detentora do menor preço, a qual deverá entregar, após a sessão de lances, as seguintes declarações/ atestados:

- Declaração que atende integralmente as exigências desse Termo de Referência, devidamente assinada pelo representante legal ou por procurador na forma da lei.
- Declaração de capacidade técnica devidamente assinada pelo representante legal ou por procurador na forma da lei, confirmando que o mesmo é parceiro ADOBE.

III. **Exigências de habilitação:**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a. **Habilitação jurídica**

2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
feas.curitiba.pr.gov.br

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
feas.curitiba.pr.gov.br

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação técnica

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
feas.curitiba.pr.gov.br

2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
4. Tal qualificação técnica se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou que não possuem nenhuma experiência pretérita no fornecimento de tais bens, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.
5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - d. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
feas.curitiba.pr.gov.br

g. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. Da estimativa do valor da Contratação

I. O valor corresponde ao preço da prestação dos serviços deverá considerar todos os componentes necessários à prestação dos serviços, que compõe o custo, expressados em parcela mensal e valor global anual, aferidos a partir do preço unitário de cada rota (regulares e extras) efetivamente realizada pela contratada;

II. Estão previstos os seguintes quantitativos totais ao ano

Código Tasy	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MÁXIMO	
			Valor Unitário	Valor Total
	SERVIÇO DE MENSAGERIA (6000 MENSAGENS POR MÊS)	1		
Valor Total da Contratação:				R\$ 0,00

Tiago Candido De Mello
Gerente de Tecnologia



Feas
 R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.130-160
 (41) 3316-5959
feas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Este modelo visa verificar e atestar a prestação do serviço de fornecimento da plataforma de videoconferência, com ênfase na disponibilidade do software durante o período de vigência do contrato, ou seja, doze meses, com foco em garantir que a ferramenta esteja sempre disponível quando necessária.

Indicadores:

- Tempo de inatividade da ferramenta (registrado pela equipe responsável pelo suporte técnico).
- Número de reclamações recebidas por usuários em relação à disponibilidade da ferramenta (registrado pelo suporte ao usuário).
- Tempo médio de resolução de problemas de indisponibilidade da ferramenta (registrado pela equipe responsável pelo suporte técnico).

Metodologia de avaliação:

- Registro mensal do tempo de inatividade da ferramenta durante vigência do contrato.
- Registro mensal do número de reclamações recebidas por usuários em relação à disponibilidade da ferramenta durante um período de três meses.
- Registro mensal do tempo médio de resolução de problemas de indisponibilidade da ferramenta.

Análise de resultados:

- Espera-se baixo tempo de inatividade da ferramenta durante o período avaliado.
- Espera-se baixo número de reclamações recebidas por usuários em relação à disponibilidade da ferramenta durante o período avaliado.
- Espera-se tempo médio de resolução de problemas de indisponibilidade da ferramenta dentro do prazo estabelecido.

Em suma, o software de videoconferência deve apresentar alta disponibilidade durante o período avaliado, com baixo tempo de inatividade e número de reclamações recebidas e problemas de



Feas
 R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.130-160
 (41) 3316-5959
feas.curitiba.pr.gov.br

indisponibilidade devem ser resolvidos dentro do prazo estabelecido, demonstrando eficiência na gestão e suporte da ferramenta.

Para facilitar o diagnóstico do serviço e regras de atendimento, as infrações abaixo podem ser consideradas, com seus respectivos níveis de gravidade:

INFRAÇÃO	GRAU
Não entrega das licenças dentro do prazo acordado	2
Entrega de licenças incompatíveis com o sistema operacional da empresa	3
Não fornecimento de suporte técnico para a instalação e configuração das licenças	2
Entrega de licenças que apresentam falhas constantes e indisponibilidade	3
Não fornecimento de atualizações e manutenção do software de videoconferência	2
Fornecimento de licenças com limitações de uso que não foram informadas previamente	2
Não cumprimento das condições contratuais acordadas, como prazo e forma de pagamento	2
Atraso na verificação de indisponibilidade total ou temporária da ferramenta	3

Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	0,10% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
02	0,50% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
03	1,00% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.



Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Tecnologia da Informação

Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
161 – 3º andar, Capão Raso
CEP 81.130-160
(41) 3316-5908
feas.curitiba.pr.gov.br

Justificativa para aquisição de Serviço de Envio de SMS

A FEAS solicita a aquisição (manutenção) do serviço de envio de mensagens instantâneas para celular (SMS – Short Message Service), destacando diversos benefícios que essa medida traz para a comunicação interna. Este método de comunicação é caracterizado pela rapidez, simplicidade e alto índice de leitura, assegurando que informações cruciais sejam recebidas em tempo hábil por todos os colaboradores.

A área da saúde, em particular, se beneficia imensamente, pois os médicos poderão receber alertas imediatos sobre seus pacientes, permitindo-lhes uma resposta mais ágil e assertiva. Entre os benefícios, destaca-se a integração com o prontuário eletrônico Tasy, que pode comunicar o médico sobre um possível agravamento do paciente ou enviar resultados de exames laboratoriais importantes, por exemplo.

Além disso, a implementação do serviço otimiza as atividades da equipe de TI. Antes do uso deste recurso, o suporte ao usuário durante os plantões noturnos e de fim de semana, com foco específico na redefinição (reset) de senhas, gerava um custo mensal médio de R\$ 500,00 em horas extras para os técnicos da tecnologia. A automatização desse processo eliminou tal necessidade e trouxe economia financeira com a redução do número de horas extras. Dessa forma, esta aquisição de serviço de mensageria, inclusive, não acarreta custos adicionais para a Feas, pois o valor economizado com as horas extras na TI custeia a integralidade do serviço.

Em síntese, o retorno sobre investimento (ROI) é positivo, considerando a redução direta nos gastos com pessoal. A aquisição de SMS configura-se como uma medida estratégica, com benefícios tangíveis para os profissionais da FEAS. A otimização da comunicação e a automação de processos críticos resulta em uma operação mais eficiente e na redução de custos operacionais. Diante do exposto, conclui-se que a compra deste serviço se justifica plenamente, representando uma solução viável e vantajosa para a nossa Instituição.

Tiago Candido de Mello
Gerente de TI



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Matriz de Riscos

Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas de Mitigação
Interrupção ou instabilidade do serviço de SMS	Média	Alta	Alto	Contratar fornecedor com SLA bem definido e penalidades por descumprimento; prever redundância de envio se possível.
Envio de mensagens a destinatários incorretos por falha de integração	Baixa	Alta	Médio	Realizar homologação completa antes da entrada em produção; estabelecer rotinas de teste e validação com o Tasy.
Incompatibilidade entre o sistema de SMS e o prontuário eletrônico Tasy	Baixa	Alta	Médio	Verificar previamente a compatibilidade técnica; envolver o fornecedor do Tasy no processo de integração.
Ausência de leitura da mensagem pelo destinatário	Média	Média	Médio	Utilizar mensagens curtas, claras e objetivas; avaliar uso de confirmação de recebimento quando aplicável.
Vazamento de informações sensíveis ou pessoais	Baixa	Alta	Alto	Garantir conformidade com LGPD; exigir criptografia e sigilo contratual; restringir o conteúdo das mensagens.
Aumento inesperado da demanda de mensagens (volume acima do contratado)	Média	Média	Médio	Prever cláusula de escalabilidade no contrato; acompanhar mensalmente o volume de envios e ajustar plano conforme.
Falha na automação de processos (ex: reset de senha fora do horário)	Baixa	Média	Baixo	Monitorar logs de envio e recebimento; manter processo manual como contingência temporária, se necessário.
Descontinuidade do fornecedor durante a vigência contratual	Baixa	Alta	Médio	Incluir cláusula de transição no contrato; manter documentação técnica para migração ágil a outro fornecedor.
Custos adicionais inesperados (ex: taxas extras por volume ou destino)	Baixa	Média	Baixo	Prever preço fixo por mensagem com reajuste pré-definido; revisar atentamente a proposta e o contrato antes da assinatura.

Tiago Candido De Mello
Gerente de Tecnologia



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE



Declaramos, conforme contido no Art. 6º do Decreto Municipal 384/2023 que os preços praticados neste processo estão de acordo com os praticados no Mercado

OBJETIVO: Contratação de um serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celular.

Item	Descrição	Quantidade Mês	MARKTEL SERVIÇOS DIGITAIS LTDA EPP CNPJ: 07.291.097/0001-88		COMTELE EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÕES LTDA ME CNPJ: 14.121.127/0001-73		A E S MARIANO ASSESSORIA CNPJ: 21.324.407/0001-44		BEST CONEXAO E DESENVOLVIMENTO LTDA CNPJ: 19.935.184/0001-00		CONTRATO 19/2023 CELEBRAM EBSERH E A E S MARIANO ASSESSORIA EPP.		PROCESSO Nº 082/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9.047/2024 CELEBRAM COREN-MG E E S MARIANO ASSESSORIA		MÉDIA DOS VALORES	
			Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Serviço de Mensageria (SMS)	6000	R\$ 0,098	R\$ 588,00	R\$ 0,075	R\$ 450,00	R\$ 0,070	R\$ 420,00	R\$ 0,07	R\$ 420,00	R\$ 0,059	R\$ 354,00	R\$ 0,07	R\$ 420,00	R\$ 0,070	R\$ 442,00
Valor Total 12 (doze) meses			R\$ 7.056,00		R\$ 5.400,00		R\$ 5.040,00		R\$ 5.040,00		R\$ 4.248,00		R\$ 5.040,00		R\$ 5.304,00	

Curitiba, 16 de abril de 2025.

Valor total máximo: R\$ R\$ 5.304,00 (cinco mil, trezentos e quatro reais).

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa Feas

Olavo Gasparin
Diretor Administrativo Financeiro

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andreia Miranda Kuhn - Matrícula 448 em 23/05/2025 às 10:32:46

Zimbra

contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

Re: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO/ORÇAMENTO – Prestação de serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celulares**De :** Gabriela de Oliveira Aquino Ribeiro
<comercial3@marktel.com.br>

ter, 15 de abr. de 2025 15:48

📎 3 anexos

Assunto : Re: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO/ORÇAMENTO –
Prestação de serviço de envio de mensagens
instantâneas (SMS – Short Message Service) para
celulares**Para :** Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>

Prezada Selma, boa tarde!

Conforme solicitado, segue em anexo proposta para envio de SMS.

A Marktel é uma empresa de tecnologia em soluções de Comunicação em Massa presente no mercado há mais de 20 anos, segue abaixo alguns dos nossos diferenciais:

Suporte por atendimento online imediato e em português;
Painel de envios intuitivo;
Não bloqueio de mensagens com link;
Cadastro automático em black list para números que não desejam receber;
Programação de mensagens periódicas;
Configuração de acesso por usuário (segurança);
Relatório de acessos (segurança);
Relatórios por centro de custo;
Possibilidade de recebimento de mensagens com # para inserção automática em grupos de distribuição.

Agradecemos desde já a oportunidade oferecida, e esperamos poder prestar-lhe este serviço com qualidade e profissionalismo à altura de suas expectativas.

Atenciosamente,

Gabriela Aquino
Comercial
gabriela.aquino@marktel.com.br



Telefone: 21 4063 7993 ramal 204
WhatsApp: 21 4063 7993 atalho: @gabiaquino
www.marktel.com.br

De: Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>**Data:** terça-feira, 15 de abril de 2025 às 11:19**Para:** <comercial@marktel.com.br>**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO/ORÇAMENTO – Prestação de serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celulares

Prezado(a),

Meu nome é Selma e atuo no setor de contratos da Fundação Estatal de Atenção à Saúde (Feas) – CNPJ 14.814.139/0001-83.

Estamos realizando uma Dispensa Eletrônica, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e gostaríamos de solicitar um orçamento de sua empresa para participação no processo.

Objeto da contratação:

Prestação de serviço de **envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service)** para telefones celulares, pelo período de 12 (doze) meses.

Em anexo, encaminhamos o **Termo de Referência** com todas as especificações técnicas e exigências para a execução dos serviços.

Caso haja interesse, **solicitamos o envio da proposta comercial devidamente assinada e identificada com os dados da empresa**, preferencialmente no menor prazo possível.

Modelo Referencial para Cotação:

Item	Descrição	Quantidade Mês	NOME DA EMPRESA	
			Valor Unitário	Valor Mensal
1	Serviço de Mensageria (SMS)	6000		
Valor Total 12 (doze) meses				

Desde já, agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Selma Cristina de Asevedo Smokovicz

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5733 | contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

 **Marktel - PropostaComercial 2504153065601 (1).pdf**
3 MB

Proposta Comercial 2504153065601

Proposta Comercial

MARKTEL

Conecte-se com seus clientes

Rápido, Fácil e Impactante!

Soluções de Mensagens Inteligentes

CLIENTE



CONTATO COMERCIAL

Gabriela Aquino
(11) 4063-7993
Comercial3@marktelle.com.br
www.marktelle.com.br

Proposta Comercial 2504153065601

Prezada Sra. Selma Cristina de Asevedo Smokovicz,

Segue nossa proposta para execução do serviço de envio automático de mensagens pré-gravadas, utilizando a plataforma de campanhas MARKTEL.

Agradecemos desde já a oportunidade oferecida, e esperamos poder prestar-lhe este serviço com qualidade e profissionalismo à altura de suas expectativas.

Atenciosamente,

Gabriela Aquino

Marktel Serviços Digitais Ltda

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:22:46

Proposta Comercial 2504153065601

O Serviço Marktel

A plataforma de campanhas MARKTEL é um sistema desenvolvido com tecnologia e linguagens de última geração, para acesso em ambiente web (via internet), com recursos que permitem programar o envio de uma mensagem pré-gravada de VOZ (áudio) ou SMS (texto) para milhares de telefones (fixo/celular) em todo o Brasil.

A plataforma tecnológica está situada nos melhores datacenters do país, o que garante alta performance e alta disponibilidade (99,6%) aos nossos serviços de VOZ e SMS. É altíssima qualidade com preços muito competitivos. A capacidade de envio é escalável e hoje já atende o volume de milhões de mensagens por dia.

A mensagem de VOZ pode ter 30 segundos, que é o recomendável, ou mais se sua campanha necessitar. O áudio desta mensagem pode ser gravado pelo próprio Cliente (conforme especificações) ou por profissionais de locução em nossos estúdios parceiros. A mensagem de texto SMS permite até 160 caracteres.

Todas as mensagens são enviadas pelos nossos servidores sem utilizar qualquer recurso de telefonia ou internet de nosso Cliente, e respeitando os preceitos da ABEMD e PROCON.

É possível realizar diversas campanhas simultâneas, visando os mais distintos públicos e objetivos. Toda a programação de campanha pode ser feita por nossa Equipe de Suporte e você acompanha a execução e os resultados de maneira simples através de relatórios enviados via email diariamente. Se preferir, você pode operar diretamente o sistema Marktel de envio de SMS, através do Painel que disponibilizamos e que possui as seguintes características:

- Cadastro de grupos de destinatários;
- Cadastro de padrão de mensagens;
- Cadastro de destinatários que não desejam receber mensagens (black list);
- Programação de disparos com data e hora;
- Programação de mensagens de aniversário;
- Programação de mensagens de periódicas;
- Cadastro de subcontas com controle de acesso;
- Controle de custo por centro de custo;
- Cobertura Nacional com entrega em todas as operadoras;
- Banco de portabilidade;
- Atualização de informações de campanha em tempo real;
- Possibilidade de mensagens parametrizadas com até 10 variáveis (personalizadas);
- Integração com outros sistemas através de API, webservices, webhook, ftp e smpp;
- As respostas às mensagens são disponibilizadas através de consultas e API;
- Capacidade de envio de 200.000 mensagens por hora por painel;
- Emissão de relatórios e gráficos sobre os disparos;
- Gerenciamento online de todo o sistema através da web;
- Suporte de 2ª a 6ª feira / 8:00 às 18:00 através de atendimento online ou telefone, e aos sábados de 8:00 às 16:00 hs através de e-mail;
- Treinamento ao cliente através de atendimento online.

Alguns de Nossos Clientes



Proposta Comercial 2504153065601**Valor dos Serviços**

Item	Descrição	Quantidade Mês	NOME DA EMPRESA	
			Valor Unitário	Valor Mensal
1	Serviço de Mensageria (SMS)	6.000	R\$ 0,098	R\$588,00
Valor Total 12 (doze) meses			R\$7.056,00	

Forma de Pagamento

O pagamento dos serviços descritos acima se dará da seguinte forma:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento.

Prazo de Execução

O serviço proposto terá duração total de:.....**12 meses.**

O início dos trabalhos se dará imediatamente após a assinatura do contrato ou de acordo com programação acertada previamente.

Validade

As condições comerciais apresentadas têm validade de 30 dias.

Fora do Escopo

Não fazem parte dos preços do serviço:

- Elaboração de projeto de marketing;
- Criação do conteúdo da mensagem a ser enviada;
- Estatística de dados apurados nas campanhas.

Proposta Comercial 2504153065601

Termo de Aceite

Por estarmos de acordo com as especificações técnicas, preços e condições gerais de entrega e pagamento, assinamos abaixo autorizando a execução e faturamento do projeto.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2025.

POLYANA ALMEIDA Assinado de forma digital
PINA por POLYANA ALMEIDA
ABREU:7130981067 PINA ABREU:71309810672
2 Dados: 2025.04.15
15:42:16 -03'00'

Marktel Serviços Digitais Ltda.

FEAS - Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba

Zimbra

contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

[Comtele] Re: Solicitação de Orçamento – Dispensa Eletrônica (Serviço de Envio de SMS)**De :** Giovana Callera (Atendimento Comtele)
<atendimento@comtele.com.br>

qua., 09 de abr. de 2025 08:39

 1 anexo**Assunto :** [Comtele] Re: Solicitação de Orçamento –
Dispensa Eletrônica (Serviço de Envio de SMS)**Para :** Contratos 5
<contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>**Responder para :** Atendimento Comtele
<atendimento@comtele.com.br>

Olá, aqui é a Sara!

Vim te comunicar que sua solicitação (29767) foi atualizada. Para adicionar mais comentários, responda a este e-mail.

**Giovana Callera** (Comtele)

9 de abr. de 2025, 08:39 BRT

Olá, Selma. Bom dia! Tudo bem com você?

Conforme solicitado, estou enviando em anexo o orçamento referente ao volume de 6.000/Mês, contendo também o valor referente ao ano.

Qualquer dúvida siga a disposição.

Atenciosamente,Giovana Callera
Customer Success
(16) 99603-0741**Contratos 5**

8 de abr. de 2025, 17:24 BRT

Prezados,

Meu nome é **Selma** e atuo no setor de contratos da **Fundação Estatal de Atenção à Saúde (Feas)** – CNPJ 14.814.139/0001-83.Gostaríamos de solicitar um **orçamento** junto à sua empresa para participação em uma **Dispensa Eletrônica**, conforme as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**.Em anexo, encaminhamos o **Termo de Referência**, que contém todas as **especificações e exigências** para a execução dos serviços.

Objeto da Contratação:

Prestação de serviço de envio de mensagens instantâneas (**SMS – Short Message Service**) para celulares, pelo período de **12 (doze) meses**.

Modelo Referencial para Cotação:

Item	Descrição	Quantidade e Mês	NOME DA EMPRESA	
			Valor Unitário	Valor Mensal
1	Serviço de Mensageria (SMS) (6000 Mensagens Por Mês)	6000		
Valor Total 12 (doze) meses				

Caso haja interesse em participar deste processo, **solicitamos o envio da proposta**, devidamente assinada e identificada pela empresa, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e agradecemos, desde já, pela atenção.

Atenciosamente,



Selma Cristina de Asevedo Smokovicz
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5733 | contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo(s)

[2 - Termo de Referencia assinado.pdf](#)

Envie uma mensagem



Este e-mail é um serviço de Comtele. Fornecido por **Zendesk**

[ZNP7X-6MK5P]



Á FEAS - Cotação Comercial Comtele SMS.pdf

215 KB



Araraquara, 09 de abril de 2025

À

Fundação Estatal de Atenção à Saúde (Feas)**CNPJ:** 14.814.139/0001-83**Endereço:** R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – Capão Raso, Curitiba-PR | CEP: 81.130-160**Responsável:** Selma Cristina de Asevedo Smokovicz**E-mail:** contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br**Telefone:** (41) 3316-5959.

Proposta Comercial – Envio e Recebimento de SMS

Prezados,

Agradecemos o interesse em nossos serviços e temos o prazer de apresentar nossa proposta para a prestação de serviços de envio e recebimento de mensagens curtas de texto (SMS – Short Message Service), incluindo a disponibilização de API para integração.

Detalhamento da Proposta

Item	Descrição	Volume SMS/Mês	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Serviço de envio de SMS	6.000	0,075	450
Valor referente a 12 meses		72.000/ano	0,07	5.040

Condições Comerciais

- Validade da Proposta:** 30 dias
- Forma de Pagamento:** Boleto, Pix ou Cartão de Crédito
- Prazo de Ativação:** Imediato após a confirmação do pagamento, sem necessidade de implantação técnica.
- Modelo de Serviço:** Pré-pago.
- Suporte:** Atendimento especializado para uso da plataforma.

Nos colocamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida e ajustar a proposta conforme necessário.

Atenciosamente,

Giovana Callera

(16) 99603-0741

atendimento@comtele.com.br

Responsável:

COMTELE – EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÕES LTDA ME

CNPJ: 14.121.127/0001-73

Rua D. Maria Janasi Biagioni, 205 – Centro

Araraquara – SP



Luis Marcelo Teixeira
CPF: 289.252.568-35

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:46

Zimbra

contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

Re: Solicitação de Orçamento – Dispensa Eletrônica (Serviço de Envio de SMS)

De : Gilmar Martins <gilmar@classeaservicos.com.br> qua., 09 de abr. de 2025 10:16
Assunto : Re: Solicitação de Orçamento – Dispensa Eletrônica (Serviço de Envio de SMS) 2 anexos
Para : Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc : Avaíde Mariano <avaide@classeaservicos.com.br>

Selma, bom dia!

Esperamos que estejam bem!

Conforme solicitado segue anexo proposta comercial/orçamento conforme termo de referência compartilhado.

Surgindo dúvidas nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

CLASSE A - SOLUÇÕES DIGITAIS
Gilmar Martins
Diretor de Novos Negócios
Telefone móvel +55 14 99745 8926
Telefone fixo +55 11 3777 5128
Site www.classeaservicos.com.br

Em qua., 9 de abr. de 2025 às 09:09, 'Contratos 5' via Contatos <contato@classeaservicos.com.br> escreveu:

Prezados,

Meu nome é **Selma** e atuo no setor de contratos da **Fundação Estatal de Atenção à Saúde (Feas)** – CNPJ 14.814.139/0001-83.

Gostaríamos de solicitar um **orçamento** junto à sua empresa para participação em uma **Dispensa Eletrônica**, conforme as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**.

Em anexo, encaminhamos o **Termo de Referência**, que contém todas as **especificações e exigências** para a execução dos serviços.

Objeto da Contratação:

Prestação de serviço de envio de mensagens instantâneas (**SMS – Short Message Service**) para celulares, pelo período de **12 (doze) meses**.

Modelo Referencial para Cotação:

Item	Descrição	Quantidade Mês	NOME DA EMPRESA

			Valor Unitário	Valor Mensal
1	Serviço de Mensageria (SMS) (6000 Mensagens Por Mês)	6000		
Valor Total 12 (doze) meses				

Caso haja interesse em participar deste processo, **solicitamos o envio da proposta**, devidamente assinada e identificada pela empresa, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e agradecemos, desde já, pela atenção.

Atenciosamente,



Selma Cristina de Asevedo Smokovicz
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5733 | contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

"Esta mensagem e reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorização desta Empresa. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente."

 **Proposta_Comercial_Atual_FEASAUDE_PR_04_09_2025.pdf**
374 KB



Proposta Núm.: 0409/25



PROPOSTA COMERCIAL
SOLUÇÕES DIGITAIS – SMS

PROPOSTA COMERCIAL/ ORÇAMENTO

À FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - PR

Ref.: Orçamento de prestação de Serviços – via e-mail em 09/05/2025 às 9H09M.

OBJETO: Contratação serviço de mensageria para celulares com capacidade de 6.000 (seis mil) mensagens por mês, pelo período de 12 (doze) meses.

A/C: Selma C. A. Smokovicz – Contratos.

A Empresa **A E S MARIANO ASSESSORIA** sediada à **Avenida Getúlio Vargas, 18-46 12 andar sala 1203 Parque Jardim Europa – CEP 17.017-383 Bauru/SP, telefone 011 3777-5128, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.324.407/0001-44,** neste ato representada por **Avaíde Eduardo Silva Mariano**, abaixo assinada, propõe a **FEAS-PR** a prestação de serviços conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Quantidade Mês	Média Dos Valores	
			Valor unitário	Valor total Mensal
1	Serviço de Mensageria (SMS) (6000 Mensagens Por Mês)	6.000	R\$ 0,070	R\$ 420,00

Valor total (12 meses) da contratação: R\$ 5.040,00 (Cinco Mil e Quarenta Reais).

- O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
- A plataforma será liberada para acesso após assinatura do contrato em até 5 dias úteis.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: A E S MARIANO ASSESSORIA - CNPJ:21.324.407/0001-44

ENDEREÇO Avenida Getúlio Vargas, 18-46 12 andar sala 1203 Parque Jardim Europa -
Telefone - 011 3777- 5128 - CEP: 17017-383 - Cidade: Bauru UF:SP -
e-mail: avaide@classeaservicos.com.br

DADOS BANCÁRIOS: Banco: 341 Agência:6520 C/C: 18.200-4

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: Avaíde Eduardo Silva Mariano

Cargo/Função Diretor Executivo

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, 18-46 12 andar sala 1203 Parque Jardim Europa Tel/Fax:
14 99601-2141 CEP: 17017-383 Cidade:Bauru UF:SP - e-mail avaide@classeaservicos.com.br

RG: M7582061 Órgão Expedidor SSP/MG - CPF:931.811.836-87

Naturalidade: Araxá/MG - Nacionalidade: Brasileira

Bauru, 09 de abril de 2025.

A E S MARIANO

ASSESSORIA:21324407

000144

Assinado de forma digital por A E S MARIANO ASSESSORIA:21324407000144
DN: cn=A E S MARIANO ASSESSORIA:21324407000144, o=A E S MARIANO ASSESSORIA:21324407000144, ou=34.13020000144, ou=Ydesconferencia, ou=Certificado P1 A1, ou=A E S MARIANO ASSESSORIA:21324407000144
Data: 2025.04.09 10:14:40 -05'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20435

A E S MARIANO ASSESSORIA – CNPJ 21.324.407/0001-44

Avaíde Eduardo Silva Mariano (Representante Legal)

CPF:931.811.836-87

Zimbra

contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

Re: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO/ORÇAMENTO – Prestação de serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celulares

De : Bestuse licitações <bestusolicitacoes@gmail.com> qua., 16 de abr. de 2025 16:49

Assunto : Re: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO/ORÇAMENTO – Prestação de serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celulares 2 anexos

Para : Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>

Prezada Selma, boa tarde!

Conforme solicitado, segue a proposta de preço em anexo.
Por gentileza, qual a previsão para análise e resultado das propostas?

Obrigada!

Em ter., 15 de abr. de 2025 às 10:48, Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br> escreveu:

Prezado(a),

Meu nome é Selma e atuo no setor de contratos da Fundação Estatal de Atenção à Saúde (Feas) – CNPJ 14.814.139/0001-83.

Estamos realizando uma Dispensa Eletrônica, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e gostaríamos de solicitar um orçamento de sua empresa para participação no processo.

Objeto da contratação:

Prestação de serviço de **envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service)** para telefones celulares, pelo período de 12 (doze) meses.

Em anexo, encaminhamos o **Termo de Referência** com todas as especificações técnicas e exigências para a execução dos serviços.

Caso haja interesse, **solicitamos o envio da proposta comercial devidamente assinada e identificada com os dados da empresa**, preferencialmente no menor prazo possível.

Modelo Referencial para Cotação:

Item	Descrição	Quantidade Mês	NOME DA EMPRESA	
			Valor Unitário	Valor Mensal
1	Serviço de Mensageria (SMS)	6000		
Valor Total 12 (doze) meses				

Desde já, agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

22/04/2025, 08:37

Zimbra

Atenciosamente,



Selma Cristina de Asevedo Smokovicz
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5733 | contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

--

Tamy Cunha
Licitações e Contratos
41 9 9152-3027
BEST CONEXÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA



PROPOSTA COMERCIAL - BEST.pdf

573 KB

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:46



NOME DA EMPRESA: BEST CONEXAO E DESENVOLVIMENTO LTDA

CNPJ: n° 19.935.184/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: n° 90937975-04

ENDEREÇO COMPLETO: R HEITOR STOCKLER DE FRANCA, n° 396 – Conj 1406 – Curitiba/PR

FONE: (41) 9 9152-3027 - CONTATO: Tamy (Responsável de Licitações) / Comercial: (11) 9 6286-3300

E-MAIL: bestusolicitacoes@gmail.com / Site: <https://www.bestuse.com.br/>

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: João Cleber Generoso (Sócio Administrador), Cargo Diretor Executivo, CPF n° 286.141.938-58, RG n° 29.638.623-6 SSP/SP.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A

Número da Instituição: 329

Agência: 0001

Conta Corrente: 2702463-6

**PROPOSTA COMERCIAL PARA A
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE (FEAS)**

Prezados,

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, os quais comprometemos a cumprir integralmente.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade mês	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Serviço de Mensageria (SMS)	6.000	R\$ 0,07	R\$ 420,00

Validade da Proposta:

- 90 (noventa) dias a serem contados da data da efetiva da entrega da proposta

Estão incluídos nos preços propostos todos os custos com materiais, mão-de-obra, transportes, carga e descarga, bem como todos os elementos que garantam a prestação do objeto do presente Pregão dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, remunerações e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obrigação dessa prestação.

Curitiba/PR, 16 de abril de 2025


 João Cleber Generoso
 Sócio Administrador
 CPF n° 286.141.938-58
 RG n° 29.638.623-6 SSP/SP



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina
São Carlos-SP, CEP 13566-448
(16) 3509-2400 - <http://hu-ufscar.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 19/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Processo nº 23763.001290/2022-04

CONTRATO Nº 19/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH E A EMPRESA A E S MARIANO ASSESSORIA

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, unidade HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, sede no rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina, São Carlos/SP, CEP: 13.566-448, CNPJ nº 15.126.437/0022-78, UG, neste ato representada pelo seu Superintendente, Fabio Fernandes Neves, brasileiro, portador do RG nº **.168.*** e CPF nº **.357.***, nomeado pela Portaria Ebserh nº 23 de 01 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União Edição 22, Seção 2, Página 26 de 02/02/2021, e por sua Gerente Administrativa, Sra. Solange Alves de Melo, CPF nº **.047.838-**, RG nº **.4423*-**, nomeado pela portaria Ebserh nº 1527, de 03 de abril de 2023, de 04/04/2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA: A E S MARIANO ASSESSORIA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 18-46 12 andar sala 1203 Parque Jardim Europa, CEP 17017-383, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.324.407/0001-44, representada neste ato por Avaide Eduardo Silva Mariano, CPF nº **.811.836-**, RG **.5820** SSP MG - Diretor Executivo, conforme atos constitutivos da empresa;

Conforme Processo Administrativo nº 23763.001290/2022-04, de acordo com o Pregão Eletrônico SRP nº 19/2023, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do RLCE 2.0, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação conjunta para prestação de Serviços de Comunicação e Notificação por meio de Sistema de Envio de Mensagens SMS (Short Message Service), compreendendo gerenciamento, transmissão de mensagens de texto para celulares e suporte técnico, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2. Discriminação do objeto:

Serviços de Envio de Mensagens SMS (Short Message Service)						
Item	CATSER	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade para 24 meses	Valor Unitário	Valor Total
1	26352	Prestação de serviços de envio de mensagens (Short Message Service – SMS), compreendendo gerenciamento, transmissão de mensagens de texto para celulares e suporte técnico.	Unidade de SMS	240.000	R\$ 0,059	R\$ 14.160,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência;

1.3.2. o instrumento convocatório;

1.3.3. a Ata de Registro de Preços;

1.3.4. a proposta do contratado;

1.3.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/12/2023 e encerramento em 17/12/2025, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 05 (cinco) anos, nos termos dos artigos 147 a 149 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0.

2.2. A prorrogação da vigência do contrato dependerá de:

2.2.1. Nível satisfatório de execução dos serviços contratados, atendendo plenamente as necessidades da Administração;

2.2.2. Vantajosidade dos preços contratados para a Administração. Caso os preços não sejam vantajosos deverão ser negociados ou o contrato não será prorrogado.

2.2.3. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de **120 (cento e vinte)** dias, dado ao relevante risco ao regular funcionamento da unidade a ser considerado em caso haja descontinuidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172850	1002A0000H	33.90.40.13	2023NE001228

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Termo de Referência e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no termo de referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no termo de referência.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

10.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

10.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

10.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

10.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 171 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

11.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

11.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

11.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

11.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

11.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

11.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no termo de referência.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no termo de referência.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO**

15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

19.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

19.1.4. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

19.1.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, *Seção ou Subseção* Judiciária de São Carlos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

São Carlos, data da assinatura eletrônica

FÁBIO FERNANDES NEVES
Superintendente - Ebserh HU-UFSCar

SOLANGE ALVES DE MELO
Gerente Administrativa - Ebserh HU-UFSCar

AVAÍDE EDUARDO SILVA MARIANO
A E S MARIANO ASSESSORIA
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

1ª Felipe Cunha Pereira

CPF: ***.304.391-**

2ª _____

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cunha Pereira, Chefe de Setor**, em 14/12/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solange Alves de Melo, Gerente**, em 14/12/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Avaíde Eduardo Silva Mariano, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Fernandes Neves, Superintendente**, em 15/12/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34949558** e o código CRC **056F410F**.



PROCESSO Nº 082/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9.047/2024
Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021

TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ENVIO DE MENSAGENS DE TEXTO VIA SMS – SHORT MESSAGE SERVICE CORPORATIVO PARA O COREN-MG

PREÂMBULO

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN-MG**, inscrito no **C.N.P.J.** sob o nº. 21.699.889/0001-17, com sede na Rua da Bahia, 916 - 13º Andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160.011, Tel.: (31) 3238-7541, e-mail: gestacontratual@corenmg.gov.br, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ENFº BRUNO SOUZA FARIAS**, inscrito no COREN/MG sob nº **203.133-ENF**, de outro a empresa **A E S MARIANO ASSESSORIA**, inscrita no **C.N.P.J.** sob o nº. **21.324.407/0001-44**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 18-46 12º andar Sala 1203, Parque Jardim Europa, Bauru/SP, CEP: 17.017-383, Tel.: 011 3777-5128, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Avaide Eduardo Silva Mariano, de acordo com os termos do **PROCESSO 082/2024**, acordam em celebrar o presente contrato que reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O Objeto do presente instrumento é a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ENVIO DE MENSAGENS DE TEXTO VIA SMS - SHORT MESSAGE SERVICE CORPORATIVO PARA O COREN-MG”**, nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ENVIO DE MENSAGENS DE TEXTO VIA SMS - SHORT MESSAGE SERVICE CORPORATIVO PARA O COREN-MG.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Contratação de serviços para envio de mensagens de texto via SMS - Short Message Service corporativo para o Coren-MG, durante o exercício de 2025, conforme condições deste Termo de Referência	300.000	0,07	21.000,00
R\$ TOTAL PARA O ITEM 1: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)				

Luiz Felipe Pinto Caram Guimarães
Assistente Jurídico
OAB/MG 138068



PROCESSO Nº 082/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9.047/2024
Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021

1.3. Todos os tributos e outros encargos, tais como frete, impostos, taxas e etc, serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.4.3. A Proposta do Contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O Regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo I ao Aviso de Dispensa.

CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

Luiz Felipe Pinto Caram Guimarães
Assistente Jurídico
OAB/MG 138068



PROCESSO Nº 082/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9.047/2024
Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

Luiz Felipe Pinto Caram Guimarães
Assistente Jurídico
OAB/MG 138068



PROCESSO Nº 082/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9.047/2024
Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Luiz Felipe Pinto Caram Guimarães
Assistente Jurídico
OAB/MG 138068



PROCESSO N° 082/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° 9.047/2024
Lei de Licitações e Contratos Administrativos N° 14.133/2021

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por aditivo contratual

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União, ou equivalente da autarquia, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

Luiz Felipe Pinto Caram Guimarães
Assistente Jurídico
OAB/MG 138068



PROCESSO Nº 082/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9.047/2024
Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Luiz Felipe Pinto Caram Guimarães
Assistente Jurídico
OAB/MG 138068



PROCESSO N° 082/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° 9.047/2024
Lei de Licitações e Contratos Administrativos N° 14.133/2021

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Luiz Felipe Pinto Caram Guimarães
Assistente Jurídico
OAB/MG 138068



PROCESSO Nº 082/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9.047/2024
Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

Luiz Felipe Pinto Caram Guimarães
Assistente Jurídico
OAB/MG 138068



PROCESSO Nº 082/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9.047/2024
Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

Luiz Felipe Pinto Caram Guimarães
Assistente Jurídico
OAB/MG 138068



PROCESSO Nº 082/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9.047/2024
Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Luiz Felipe Pinto Caram Guimarães
Assistente Jurídico
OAB/MG 138068



PROCESSO Nº 082/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9.047/2024
Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas oriundas deste contrato correrão pelo seguinte código de despesa:
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.060 – Outros serviços e encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Luiz Felipe Pinto Caram Guimarães
Assistente Jurídico
OAB/MG 138068



PROCESSO Nº 082/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9.047/2024
Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Minas Gerais para dirimir qualquer questão contratual

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2024

MARIA DO SOCORRO
PACHECO
PENA:44855168653

Assinado de forma digital por MARIA
DO SOCORRO PACHECO
PENA:44855168653
Dados: 2024.12.27 14:46:06 -03'00'

ENF BRUNO SOUZA FARIAS
PRESIDENTE
COREN-MG

A E S MARIANO
ASSESSORIA:21324407000
144

Assinado de forma digital por A E S MARIANO
ASSESSORIA:21324407000144
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLLUTI Multipla
v5, ou=3413092000146, ou=Videokonferencia, ou=Certificado
PJ A1, cn=A E S MARIANO ASSESSORIA:21324407000144
Dados: 2024.12.27 14:38:54 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20320

AVAIDE EDUARDO SILVA MARIANO
A E S MARIANO ASSESORIA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF:

GILMAR MARTINS
DA
SILVA:102976988
50

Assinado de forma digital por GILMAR
MARTINS DA SILVA:10297698850
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLLUTI
Multipla v5, ou=3413092000146,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=GILMAR MARTINS DA
SILVA:10297698850
Dados: 2024.12.27 14:40:26 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.005.20320

NOME/CPF:

JANIO PEREIRA DA
SILVA:8189780468
7

Assinado de forma digital
por JANIO PEREIRA DA
SILVA:81897804687
Dados: 2024.12.27
14:46:58 -03'00'

Luiz Felipe Pinto Caram Guimarães
Assistente Jurídico
OAB/MG 138068

COREN/MG 21.699.889/0001-17	Nota de empenho 3762	Exercício 2024
Número: 3762	Processo: 1462/2024	Emissão: 26/12/2024
Tipo: Estimativo		
Modalidade Contratada: Dispensa Licitação Art.75, inc. VIII, Lei 14.133/2021 (emergência ou calamidade)		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.040 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação		
Favorecido		
Nome: A E S Mariano Assessoria		
Endereço: Avenida Getúlio Vargas Nº 18-46 12º andar, sala 1203		
Bairro: Parque Jardim Europa		Cidade/UF: Bauru / SP
CEP: 17017383	Telefone:	
Inscrição Municipal:	RG/Inscrição Estadual:	
CNPJ/CPF 21.324.407/0001-44	Dados Bancários	
	Banco:	Conta:
	Agência:	
Valor: 21.000,00 Vinte e Um Mil Reais		
Histórico: Contratação de empresa para o envio de mensagens de texto via SMS corporativo, conforme solicitação da Unidade de Planejamento anexada ao PL 82/2024. 300.000 mensagens SMS.		
Saldo Anterior 278.130,63	Valor do Empenho 21.000,00	Saldo Atual da Conta 257.130,63

Belo Horizonte-MG, 26 de dezembro de 2024

Enº Bruno Souza Farias
Presidente
COREN-MG 203.133- ENF

Sra. Adriana Aparecida da Silva Pinheiro
1ª Tesoureira Coren-MG
COREN-MG 608.117 - TEC

Karla Barbosa Frois
Coord. DECONFI
CRC-MG 79.038/O



Código de verificação: 1154793406

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:46



Contratos
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
3316-5926
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 24 de abril de 2025.

Justificativa da Escolha dos Preços

Considerando o descritivo solicitado, os valores orçados e, para garantir que pelo menos três empresas participem deste certame, que tem por objeto a Contratação de um serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celular. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e atenderá às necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

Informo que as escolhas tomadas para o estabelecimento dos preços presentes neste processo licitatório têm, em suma, as seguintes justificativas: fuga de preços inexequíveis ou exacerbados (constantemente presentes nos orçamentos) que geram, respectivamente, o fracasso do processo de contratação pela falta de ofertas dado o baixo valor a ser pago pela instituição, e a majoração dos preços, o que ataca o princípio da economicidade.

Assim, considerando o descritivo solicitado, os valores orçados e, para garantir que pelo menos três empresas participem deste certame, informo que o critério adotado para o certame foi a média de todos os valores apresentados ¹, tendo em vista as necessidades a serem atendidas pelo setor requisitante.

Por serem itens passíveis de descrição concisa e objetiva e de uso corriqueiro no mercado, são considerados bens comuns e, portanto, passíveis de disputa na modalidade pregão eletrônico.

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos e Convênios Feas

¹ Art. 7º Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média aritmética simples, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros permitidos, desconsiderados os valores extremos e desarrazoáveis. (Decreto Municipal 384/2023)



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-109703/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

3.1 - MINUTA CONTRATO.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 25 de abril de 2025 - 16:50:51

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:47



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2025-FEAS para contratação de um serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celular, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos **XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, **nacionalidade**, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no **Processo Administrativo nº XX/2025 – Feas**, **Dispensa de Licitação nº XXXX e Termo de Referência**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de um serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celular pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente contrato administrativo, como se nele houvessem sido



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Iniciar a prestação dos serviços a contar da data da assinatura do contrato.
- II. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente contrato administrativo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto.
- III. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços.
- IV. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com disponibilidade durante todos os dias úteis das 08h às 17h.
- V. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que elas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- VI. Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem.

VII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

VIII. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado.

IX. Obrigarse em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções.

X. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**.

XI. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato.

XII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

XIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato administrativo.

XIV. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo **CONTRATANTE**.

XV. Responsabilizar-se pela segurança pessoal de seus empregados ou prepostos.

XVI. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

XVII. Caberá à **CONTRATADA** a devolução de objetos de propriedade do **CONTRATANTE** ou dos empregados, que porventura forem misturados à roupa, devendo ser devolvidos ao **CONTRATANTE**.

XVIII. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou outro vínculo contratual pertinente, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Feas.

XIX.A CONTRATADA é responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados aos clientes da **CONTRATANTE**, assim como de assegurar os requisitos mínimos de proteção a estes, bem como aos profissionais que diretamente utilizam e manuseiam produtos e equipamentos.

XX. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela Feas, relativas ao presente contrato administrativo, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela **CONTRATANTE** deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros.

XXI. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços contemplados no presente contrato administrativo, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à Feas, além daqueles que forem estabelecidos.

XXII. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra a Feas, por prejuízos havidos e originados direta ou indiretamente da execução das obrigações assumidas.

XXIII. Informar à Feas, em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do objeto Contratual.

XXIV. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.

XXV. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da Feas, ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato.

XXVI. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela **CONTRATANTE**.

XXVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual.

XXVIII. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Iniciar a prestação dos serviços a contar da data da assinatura do contrato.
- II. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente contrato administrativo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto.
- III. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços.
- IV. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com disponibilidade durante todos os dias úteis das 08h às 17h.
- V. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que elas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- VI. Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem.
- VII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- VIII. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado.
- IX. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções.
- X. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**.
- XI. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato.
- XII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato administrativo.

XIV. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo **CONTRATANTE**.

XV. Responsabilizar-se pela segurança pessoal de seus empregados ou prepostos.

XVI. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

XVII. Caberá à **CONTRATADA** a devolução de objetos de propriedade do **CONTRATANTE** ou dos empregados, que porventura forem misturados à roupa, devendo ser devolvidos ao **CONTRATANTE**.

XVIII. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou outro vínculo contratual pertinente, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Feas.

XIX. A **CONTRATADA** é responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados aos clientes da **CONTRATANTE**, assim como de assegurar os requisitos mínimos de proteção a estes, bem como aos profissionais que diretamente utilizam e manuseiam produtos e equipamentos.

XX. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela Feas, relativas ao presente contrato administrativo, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela **CONTRATANTE** deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros.

XXI. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços contemplados no presente contrato administrativo, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à Feas, além daqueles que forem estabelecidos.

XXII. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra a Feas, por prejuízos havidos e originados direta ou indiretamente da execução das obrigações assumidas.

XXIII. Informar à Feas, em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos que julgar



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

necessários, que possam comprometer a execução do objeto Contratual.

XXIV. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.

XXV. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da Feas, ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato.

XXVI. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela **CONTRATANTE**.

XXVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual.

XXVIII. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.

XXIX. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XXX. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XXXI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXXIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XXXIV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXXV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXVI. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXXVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXXVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXXIX. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XL. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XLI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XLII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XLIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XLIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XLV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

XLVI. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

XLVII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XLVIII. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XLIX. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

L. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

LI. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

LII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

LIII. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

LIV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

LV. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

de evitar desvio de função.

LVI. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.
- III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Feas, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.
- VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos.
- VII. Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento do evento;
- VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- IX. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.
- X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- XI.** Orientar, se necessário, a **CONTRATADA** no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.
- XII.** Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.
- XIII.** Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.
- XIV.** Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- XV.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).
- XVI.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- XVII.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.
- XVIII.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XIX.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XX.** Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- XXI.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX**, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Código Tasy	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MÁXIMO	
			Valor Unitário	Valor Total
	SERVIÇO DE MENSAGERIA (6000 MENSAGENS POR MÊS)	1		
Valor Total da Contratação:				R\$ 0,00

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a. o prazo de validade;
 - b. data da emissão;
 - c. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
 - d. o período respectivo de execução do contrato;
 - e. o valor a pagar; e
 - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;
 - c. exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços; e
2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:
- a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**;
 - b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte **CONTRATANTE**;
 - c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
 9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no item 1 acima deverão ser apresentados.
 10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
 11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

14. Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

20. A Administração **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

22. Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

26. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estadual de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

para o e- mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;
2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

A empresa **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa **CONTRATADA**, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATADA**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.
 - c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c. Indenizações e multas.
- V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.
- VI. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

- a.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

- a.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Gestor: Tiago Candido de Mello – CPF: 048.061.659-05

Suplente: Jouglas Alves Tomaschitz – CPF: 035.329.869-73

Fiscal Técnico/ Administrativo: Marcos Antônio de Oliveira Pena – CPF: 875.591.882-

49

Suplente: Valmir Moro Conque Filho – CPF: 024.666.709-50

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, não podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **CONTRATADO(A)**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de



Contratos
 R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
 Capão Raso – Curitiba/ PR
 CEP 81.312-170
 (41) 3316-5721
 contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de XXXXX de XXXX.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

 XXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratada

Olavo Gasparin

Diretor Administrativo-Financeiro Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:47



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-109703/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Seguem documentos referentes à contratação de serviço de mensagens instantâneas para inclusão de assinatura digital.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

4.1 - 10. INDICAÇÃO GESTOR E SUPLENTE.PDF

4.2 - 11. AUTORIZAÇÃO_PARA_LICITAR E AUTORIZADOR DE DESPESAS.PDF

Curitiba , 29 de abril de 2025 - 14:24:16

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:22:47



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Indicação de gestor e suplente

Consoante a legislação vigente e para assunção das obrigações constantes no artigo 18, VI e VII do decreto municipal n.º 382/2023 e correlatos, para o processo abaixo, ficam designados os servidores abaixo indicados, com a ciência dos envolvidos.

Objeto: Contratação de um serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celular, pelo período de 12 (doze) meses

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral

Cientes,

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO CANDIDO DE MELLO
Data: 28/04/2025 15:47:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tiago Cândido de Melo

CPF 048.061.659-05

Gestor

Documento assinado digitalmente
gov.br JOUGLAS ALVES TOMASCHITZ
Data: 29/04/2025 08:17:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jouglas Alves Tomaschitz

CPF 035.329.869-73

Suplente gestor

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PENA
Data: 29/04/2025 14:08:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Antônio de Oliveira Pena

CPF 875.591.882-49

Fiscal

Documento assinado digitalmente
gov.br VALMIR MORO CONQUE FILHO
Data: 29/04/2025 14:12:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valmir Moro Conque Filho

CPF 024.666.709-50

Suplente fiscal



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo	Processo Administrativo n.º 01-109703/2025 – Feas
Modalidade	Dispensa de Licitação
Objeto	Contratação de um serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celular, pelo período de 12 (doze) meses.
Justificativa	A área da saúde se beneficiará ao receber alertas imediatos sobre seus pacientes permitindo enviar respostas ágeis e assertivas.
Valor	R\$ 5.304,00.

Autorização para licitar

Consoante a documentação acostada aos autos, aprovo o ETP, e autorizo a presente aquisição, nos moldes da legislação vigente.

Declaração de autorizador de despesa

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para este processo administrativo, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-109703/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 29 de abril de 2025 - 15:19:53

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:47



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-109703/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Segue aviso de contratação direta para inclusão de assinatura digital.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

6.1 - 17. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.PDF

Curitiba , 29 de abril de 2025 - 15:50:19

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:47



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

91006/2025

CONTRATANTE (UASG)
928285

OBJETO

Contratação de serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celular, pelo período de 12 (doze) meses

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 5.304,00

DATA DA SESSÃO
08/05/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim



Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 518 em 23/05/2025 às 10:32:47

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
6. HABILITAÇÃO.....	9
7. CONTRATAÇÃO	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 22/05/2025 às 10:32:47

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

Fundação Estatal de Atenção à Saúde**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025****(Processo Administrativo n.º 01-109703/2025 - Feas)**

Torna-se público que a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal 700/2023 e Decreto Municipal 460/2023, e demais normas aplicáveis. O agente de contratação e equipe de apoio designados por meio da Portaria n.º 20/2025 – Feas, responsáveis por este são: Silvia Andrea Miranda Ribeiro. Equipe de Apoio: Mirelle Pereira Fonseca, Juliano Eugenio da Silva, Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior e William Cezar Barbosa.

Data da sessão: 08/05/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço. (vide modelo de proposta anexo 3)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Contratação de serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celular, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos. Abaixo valores máximos:

Item	Descrição	Quantidade Mês	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Serviço de Mensageria (SMS)	6000	R\$ 0,070	R\$ 442,00
Valor Total 12 (doze) meses			R\$ 5.304,00	

- 1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, respeitados os valores máximos unitários, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Para este certame, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.4.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.*

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
 - 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.12. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

- 3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste aviso de contratação direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3.
- 4.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01.
- 4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. SICAF;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 5.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 5.4.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e no caso Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso de contratação direta.

6. HABILITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.2.1. **É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 horas, sob pena de inabilitação.
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso.

- 9.11. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este aviso de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. **ANEXO 1** – Termo de referência (e anexos constitutivos do próprio termo);
 - 9.12.1.1. **ANEXO 1.1** – Estudo técnico preliminar;
 - 9.12.2. **ANEXO 2** – Minuta de termo de contrato;
 - 9.12.3. **ANEXO 3** – Modelo de proposta;

Curitiba, 29 de abril de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

ANEXO 1**TERMO DE REFERÊNCIA****1. Do objeto**

Contratação de um serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celular.

1.1. Da justificativa

A FEAS justifica a manutenção de um serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celular, destacando diversos benefícios que essa medida trará para a comunicação interna. Esse método de comunicação se caracteriza pela rapidez, simplicidade e alto índice de leitura, assegurando que as informações cruciais sejam recebidas em tempo hábil por todos os colaboradores. A área da saúde, em particular, se beneficia imensamente, pois os médicos podem receber alertas imediatos sobre seus pacientes, permitindo-lhes uma resposta mais ágil e assertiva. Dentre os benefícios, destaca-se a integração com o prontuário eletrônico Tasy, o qual pode comunicar o médico sobre um possível agravamento do paciente ou enviar resultados de exames laboratoriais importantes. Além disso, a implementação do serviço otimizará as atividades da equipe de TI. Atualmente, o suporte ao usuário, com foco na redefinição de senhas, gera um custo mensal entre R\$ 350,00 e R\$ 500,00 em horas extras para o técnico de plantão. A automatização desse processo eliminará tal necessidade, representando uma economia significativa para a Fundação. Vale salientar que a aquisição do serviço de mensageria não acarretará custos adicionais para a Fundação, pois o valor pago pelas horas extras será redirecionado para o custeio do serviço. Ademais, existe a possibilidade de economia adicional, visto que o valor do envio é inferior ao custo das horas extras. Em síntese, o retorno sobre investimento (ROI) será positivo, considerando a redução direta nos gastos com pessoal. A aquisição de SMS configura-se como uma medida estratégica, com benefícios tangíveis para todos os profissionais da FEAS. A otimização da comunicação e a automação de processos críticos resultarão em uma operação mais eficiente e na redução de custos operacionais. Diante do exposto, conclui-se que a compra deste serviço se justifica plenamente, representando uma solução viável e vantajosa para a nossa Instituição.

2. Das Práticas sustentáveis adotadas

A contratação da ferramenta de envio de mensagens para celular usa tecnologias avançadas para aprimorar a experiência do usuário, minimizando o uso de recursos, como energia e telefonia fixa. Este tipo de ferramenta também oferece aos usuários a capacidade de economizar papel, usando a informação digital recebida para a consulta de dados disponíveis em documentos físicos.

3. Da Garantia da Contratação

3.1. Não serão exigidos critérios de garantia para a presente contratação.

4. Do modelo de execução dos Serviços

I. A CONTRATADA deverá fornecer as credenciais de usuário que servirão de ponte entre ela e o sistema Tasy para consumir um método de disparo de SMS existente dentro do web service da proprietária, no caso a Philips. Além disso, o serviço deve contemplar o envio de pelo menos 6.000 (seis mil) mensagens instantâneas (SMS) por mês.

- a) Período de vigência de 1 (um) ano;
- b) Deve ser compatível com sistemas operacionais Android e iOS;
- c) Suporte ao idioma português do Brasil.

II. Deve ser possível à CONTRATANTE utilizar o produto contratado a qualquer momento do dia, qualquer dia da semana, durante o período contratado e, na ocorrência de não poder fazê-lo, acionar a CONTRATADA, no horário comercial, da cidade de Curitiba, do estado do Paraná, por telefone, a qual, senão sanar prontamente o problema, deverá fornecer um plano de solução para sanar o problema.

8. Das obrigações da contratada

- I. Iniciar a prestação dos serviços a contar da data da assinatura do contrato;
- II. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

- III. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- IV. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **Contratante** e a **Contratada**, com disponibilidade durante todos os dias úteis das 08h às 17h.
- V. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que elas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **Contratante** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- VI. Manter contatos com a **Contratante**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- VII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **Contratante**;
- VIII. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;
- IX. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- X. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **Contratante**;
- XI. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- XII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **Contratante**, sendo de exclusiva responsabilidade da **Contratada** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- XIV. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo **Contratante**;
- XV. Responsabilizar-se pela segurança pessoal de seus empregados ou prepostos;
- XVI. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

XVII. Caberá à **Contratada** a devolução de objetos de propriedade do **Contratante** ou dos empregados, que porventura forem misturados à roupa, devendo ser devolvidos ao **Contratante**;

XVIII. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou outro vínculo contratual pertinente, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a FEAS;

XIX. A **CONTRATADA** é responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados aos clientes da **CONTRATANTE**, assim como de assegurar os requisitos mínimos de proteção a estes, bem como aos profissionais que diretamente utilizam e manuseiam produtos e equipamentos;

XX. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela Feas, relativas ao presente Termo de Referência, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela **Contratante** deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros;

XXI. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços contemplados no presente termo, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à FEAS, além daqueles que forem estabelecidos;

XXII. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra a FEAS, por prejuízos havidos e originados direta ou indiretamente da execução das obrigações assumidas;

XXIII. Informar à FEAS, em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do objeto Contratual;

XXIV. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação;

XXV. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da FEAS, ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato;

XXVI. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela **Contratante**;

XXVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

XXVIII. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades;

9. Das obrigações da contratante

- I. Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela Contratada;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- V. Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços;
- VI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste;
- VII. Notificar por escrito a Contratada se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e, respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

10. Da forma de gestão contratual

- I. O fiscal técnico-administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- II. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- III. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico-administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- IV. O fiscal técnico-administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

- v. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- vi. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico- administrativo -, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- vii. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- viii. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- ix. O fiscal técnico-administrativo poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- x. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.
- xi. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- xii. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- xiii. O fiscal técnico-administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º*);

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

XIV. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico- administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

XV. O fiscal técnico-administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XVI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

XVII. O fiscal técnico-administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

XVIII. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico- administrativo - do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

XIX. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XX. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XXI. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

XXII. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b.** certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

- c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- f. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- g. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11. Do Recebimento do Objeto

I. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

II. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. não produzir os resultados acordados,
- b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

III. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12. Dos pagamentos

- a. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento,
- b. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

- i. o prazo de validade;
 - ii. a data da emissão;
 - iii. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - iv. o período respectivo de execução do contrato;
 - v. o valor a pagar, e
 - vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- d. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- e. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- f. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- g. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- h. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- i. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

13. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

II. Critério de aceitabilidade das propostas:

Será considerada capacitada, tecnicamente, a proponente que se dispuser a realizar integralmente os serviços descritos neste documento.

Será considerada vencedora, dentre as proponentes consideradas capacitadas, aquela que apresentar a melhor condição financeira, detentora do menor preço, a qual deverá entregar, após a sessão de lances, as seguintes declarações/ atestados:

- Declaração que atende integralmente as exigências desse Termo de Referência, devidamente assinada pelo representante legal ou por procurador na forma da lei.
- Declaração de capacidade técnica devidamente assinada pelo representante legal ou por procurador na forma da lei, confirmando que o mesmo é parceiro ADOBE.

III. Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação técnica

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
4. Tal qualificação técnica se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas "aventureiras" ou que não possuem nenhuma experiência pretérita no fornecimento de tais bens, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.
5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - d. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

g. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. Da estimativa do valor da Contratação

I. O valor corresponde ao preço da prestação dos serviços deverá considerar todos os componentes necessários à prestação dos serviços, que compõe o custo, expressados em parcela mensal e valor global anual, aferidos a partir do preço unitário de cada rota (regulares e extras) efetivamente realizada pela contratada;

II. Estão previstos os seguintes quantitativos totais ao ano

Código Tasy	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MÁXIMO	
			Valor Unitário	Valor Total
	SERVIÇO DE MENSAGERIA (6000 MENSAGENS POR MÊS)	1		
Valor Total da Contratação:				R\$ 0,00

documento assinado digitalmente
 TIAGO CANDIDO DE MELLO
 Data: 04/04/2025 14:35:15 -0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Tiago Candido De Mello
 Gerente de Tecnologia

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Este modelo visa verificar e atestar a prestação do serviço de fornecimento da plataforma de videoconferência, com ênfase na disponibilidade do software durante o período de vigência do contrato, ou seja, doze meses, com foco em garantir que a ferramenta esteja sempre disponível quando necessária.

Indicadores:

- Tempo de inatividade da ferramenta (registrado pela equipe responsável pelo suporte técnico).
- Número de reclamações recebidas por usuários em relação à disponibilidade da ferramenta (registrado pelo suporte ao usuário).
- Tempo médio de resolução de problemas de indisponibilidade da ferramenta (registrado pela equipe responsável pelo suporte técnico).

Metodologia de avaliação:

- Registro mensal do tempo de inatividade da ferramenta durante vigência do contrato.
- Registro mensal do número de reclamações recebidas por usuários em relação à disponibilidade da ferramenta durante um período de três meses.
- Registro mensal do tempo médio de resolução de problemas de indisponibilidade da ferramenta.

Análise de resultados:

- Espera-se baixo tempo de inatividade da ferramenta durante o período avaliado.
- Espera-se baixo número de reclamações recebidas por usuários em relação à disponibilidade da ferramenta durante o período avaliado.
- Espera-se tempo médio de resolução de problemas de indisponibilidade da ferramenta dentro do prazo estabelecido.

Em suma, o software de videoconferência deve apresentar alta disponibilidade durante o período avaliado, com baixo tempo de inatividade e número de reclamações recebidas e problemas de

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

indisponibilidade devem ser resolvidos dentro do prazo estabelecido, demonstrando eficiência na gestão e suporte da ferramenta.

Para facilitar o diagnóstico do serviço e regras de atendimento, as infrações abaixo podem ser consideradas, com seus respectivos níveis de gravidade:

INFRAÇÃO	GRAU
Não entrega das licenças dentro do prazo acordado	2
Entrega de licenças incompatíveis com o sistema operacional da empresa	3
Não fornecimento de suporte técnico para a instalação e configuração das licenças	2
Entrega de licenças que apresentam falhas constantes e indisponibilidade	3
Não fornecimento de atualizações e manutenção do software de videoconferência	2
Fornecimento de licenças com limitações de uso que não foram informadas previamente	2
Não cumprimento das condições contratuais acordadas, como prazo e forma de pagamento	2
Atraso na verificação de indisponibilidade total ou temporária da ferramenta	3

Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	0,10% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
02	0,50% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
03	1,00% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

ANEXO 1.1 – Estudo técnico preliminar

1. Descrição da Necessidade

Contratação de um serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celular destacando os diversos benefícios que essa medida traz para a comunicação interna. A área da saúde, em particular, se beneficia imensamente, pois os médicos podem, por exemplo, receber alertas imediatos sobre seus pacientes, permitindo-lhes uma resposta mais ágil e assertiva, ou ainda, a equipe assistencial pode rapidamente reiniciar uma senha de sistema esquecida ou bloqueada, recebendo um SMS em seu celular com uma nova senha de acesso, obedecendo as melhores práticas de segurança. Além disso, a implementação do serviço otimizará as atividades da equipe de TI reduzindo atendimentos e reduzindo número de horas extras.

2. Área Requisitante

As necessidades são apresentadas pelo setor de Tecnologia da Informação da FEAS. Toda a Instituição será beneficiada com a prestação desse serviço.

3. Levantamento de Mercado e Análise de Alternativas

Conforme o Decreto Municipal 383/23, art. 6º, V, o presente estudo tem como objetivo analisar as alternativas disponíveis no mercado de interfaces de programação de aplicação (APIs – Application Programming Interfaces) que oferecem o serviço de comunicação em massa, proporcionando uma escolha embasada e eficiente para atender às necessidades da FEAS.

- **Pesquisa de Mercado:**

Foi realizado levantamento abrangente no mercado de serviços de mensageria, abordando diferentes empresas prestadoras e considerando suas características, funcionalidades e condições contratuais.

- **Escopo de Usuários Simultâneos:**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

Avaliou-se a capacidade das diferentes soluções para suportar o número de envios de mensagens, garantindo que a escolhida atenda eficientemente às demandas previstas pela FEAS.

- **Moeda Local e Facilidade de Pregão:**

Priorizou-se ferramentas comercializadas em moeda local, simplificando o processo de pregão e proporcionando maior transparência e facilidade na gestão financeira.

- **Ampla Utilização e Massividade:**

Considerou-se a popularidade e ampla utilização de cada solução no mercado, favorecendo ferramentas amplamente reconhecidas e testadas pela comunidade.

- **Escopo de Funcionalidades:**

Analisou-se detalhadamente as funcionalidades oferecidas por cada solução, garantindo que a escolhida atenda de maneira abrangente e eficaz aos requisitos técnicos e operacionais da FEAS.

Considerando os critérios mencionados e após uma análise detalhada, a escolha da solução a ser contratada será embasada em critérios técnicos e econômicos sólidos, visando atender plenamente às necessidades da FEAS, promovendo eficiência operacional e garantindo uma comunicação remota eficaz.

4. Descrição do Serviço

A CONTRATADA deverá fornecer as credenciais de usuário que servirão de ponte entre ela e o sistema Tasy para consumir um método de disparo de SMS existente dentro do web service da proprietária, no caso a Philips. Além disso, o serviço deve contemplar o envio de pelo menos 6.000 (seis mil) mensagens instantâneas (SMS) por mês.

a) Período de vigência de 1 (um) ano;

b) Deve ser compatível com sistemas operacionais Android e iOS;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

c) Suporte ao idioma português do Brasil.

5. Estimativa da Demanda

Considerando as necessidades específicas da FEAS, a estimativa da demanda para o serviço de mensageria foi elaborada com base nos seguintes critérios:

- **Aperfeiçoamento da Comunicação Interna da Instituição:**

Esse método de comunicação se caracteriza pela rapidez, simplicidade e alto índice de leitura, assegurando que as informações cruciais sejam recebidas em tempo hábil por todos os colaboradores. A área da saúde, em particular, se beneficiará imensamente, pois os médicos poderão receber alertas imediatos sobre seus pacientes, permitindo-lhes uma resposta mais ágil e assertiva. Dentre os benefícios, destaca-se a integração com o prontuário eletrônico Tasy, o qual pode comunicar ao médico sobre um possível agravamento do paciente ou enviar resultados de exames laboratoriais importantes.

- **Otimização das Atividades da Equipe de Tecnologia da Informação:**

A implementação do serviço otimizará as atividades da equipe de TI. Atualmente, o suporte ao usuário com foco na redefinição de senhas gera um custo mensal entre R\$ 350,00 e R\$ 500,00 em horas extras para o técnico de plantão. A automatização desse processo eliminará tal necessidade, representando uma economia significativa para a Fundação.

Desta forma, o serviço de mensagens curtas atenderá adequadamente às necessidades explicitadas na estimativa de demanda.

6. De Contratações Correlatas

Informo não haver, no âmbito da FEAS, contratação com objeto igual ou similar que caracterize fracionamento da presente demanda.

7. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Solução, se Aplicável

Não há parcelamento do presente objeto.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

9. Demonstração do Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento do Órgão ou Entidade

A contratação está prevista no planejamento de custos da instituição.

10. Resultados Pretendidos em Termos de Efetividade

Fornecimento de credenciais de usuário e envio de mensagens instantâneas (SMS).

11. Providências a Serem Adotadas pela Administração Previamente à Celebração do Contrato, Inclusive Quanto à Capacitação de Servidores ou de Empregados para Fiscalização e Gestão Contratual ou Adequação do Ambiente da Organização**

Não necessários; a TI da FEAS já se encontra totalmente capacitada para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

12. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas de Tratamento

Não há.

13. Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade e Razoabilidade da Contratação

Desta forma, é totalmente viável e razoável a presente contratação.

Documento assinado digitalmente
TIAGO CANDIDO DE MELLO
Date: 04/04/2025 14:34:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Tiago Candido De Mello
Gerente de Tecnologia

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

ANEXO 2 – Minuta de termo de contrato**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 – FEAS**

Contrato Administrativo nº XXX/2025-FEAS para contratação de um serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celular, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos **XX dias do mês de XXXXX do ano de XXXX**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, **nacionalidade**, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no **Processo Administrativo nº XX/2025 – Feas**, **Dispensa de Licitação n.º XXXX e Termo de Referência**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de um serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celular pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente contrato administrativo, como se nele houvessem sido

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Iniciar a prestação dos serviços a contar da data da assinatura do contrato.
- II. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente contrato administrativo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto.
- III. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços.
- IV. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com disponibilidade durante todos os dias úteis das 08h às 17h.
- V. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que elas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- VI. Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem.
- VII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

VIII. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado.

IX. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções.

X. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**.

XI. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato.

XII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

XIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato administrativo.

XIV. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo **CONTRATANTE**.

XV. Responsabilizar-se pela segurança pessoal de seus empregados ou prepostos.

XVI. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

XVII. Caberá à **CONTRATADA** a devolução de objetos de propriedade do **CONTRATANTE** ou dos empregados, que porventura forem misturados à roupa, devendo ser devolvidos ao **CONTRATANTE**.

XVIII. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou outro vínculo contratual pertinente, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Feas.

XIX. A **CONTRATADA** é responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados aos clientes da **CONTRATANTE**, assim como de assegurar os requisitos mínimos de proteção a estes, bem como aos profissionais que diretamente utilizam e manuseiam produtos e equipamentos.

XX. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela Feas, relativas ao presente contrato administrativo, mesmo após o seu encer-

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

ramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela **CONTRATANTE** deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros.

XXI. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços contemplados no presente contrato administrativo, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à Feas, além daqueles que forem estabelecidos.

XXII. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra a Feas, por prejuízos havidos e originados direta ou indiretamente da execução das obrigações assumidas.

XXIII. Informar à Feas, em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do objeto Contratual.

XXIV. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.

XXV. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da Feas, ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato.

XXVI. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela **CONTRATANTE**.

XXVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual.

XXVIII. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Iniciar a prestação dos serviços a contar da data da assinatura do contrato.

II. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente contrato administrativo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto.

III. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços.

IV. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com disponibilidade durante todos os dias úteis das 08h às 17h.

V. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que elas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem.

VI. Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem.

VII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

VIII. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado.

IX. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções.

X. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**.

XI. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato.

XII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

XIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato administrativo.

XIV. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo **CONTRATANTE**.

XV. Responsabilizar-se pela segurança pessoal de seus empregados ou prepostos.

XVI. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

XVII. Caberá à **CONTRATADA** a devolução de objetos de propriedade do **CONTRATANTE** ou dos empregados, que porventura forem misturados à roupa, devendo ser devolvidos ao **CONTRATANTE**.

XVIII. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou outro vínculo contratual pertinente, cujos

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Feas.

XIX.A CONTRATADA é responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados aos clientes da **CONTRATANTE**, assim como de assegurar os requisitos mínimos de proteção a estes, bem como aos profissionais que diretamente utilizam e manuseiam produtos e equipamentos.

XX. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela Feas, relativas ao presente contrato administrativo, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela **CONTRATANTE** deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros.

XXI. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços contemplados no presente contrato administrativo, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à Feas, além daqueles que forem estabelecidos.

XXII. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra a Feas, por prejuízos havidos e originados direta ou indiretamente da execução das obrigações assumidas.

XXIII. Informar à Feas, em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do objeto Contratual.

XXIV. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.

XXV. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da Feas, ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato.

XXVI. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela **CONTRATANTE**.

XXVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual.

XXVIII. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.

XXIX. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XXX. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XXXI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXXIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

XXXIV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXXV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXVI. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXXVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXXVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXXIX. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XL. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XLI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XLII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XLIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XLIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XLV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

XLVI. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

XLVII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XLVIII. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XLIX. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

L. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

LI. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

LII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

LIII. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

Termo de Referência.

LIV.Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

LV. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

LVI. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.

III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Feas, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.

VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos.

VII. Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento do evento;

VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

IX. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.

X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus emprega-

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

dos, prepostos ou subordinados.

XI. Orientar, se necessário, a **CONTRATADA** no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.

XII. Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.

XIII. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

XIV. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

XV. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).

XVI. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XVII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XVIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XX. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

XXI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX**, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

Código Tasy	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MÁXIMO	
			Valor Unitário	Valor Total
	SERVIÇO DE MENSAGERIA (6000 MENSAGENS POR MÊS)	1		
Valor Total da Contratação:				R\$ 0,00

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;
 - c. exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços; e
2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**;
 - b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte **CONTRATANTE**;
 - c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no item 1 acima deverão ser apresentados.
10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
14. Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
20. A Administração **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
22. Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.
25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
26. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

27. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e-mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d. Multa:
1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;
 2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.
- III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)
- IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa **CONTRATADA**, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

CONTRATANTE. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATADA**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

- a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- IX.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- X.** O **CONTRATANTE** poderá ainda:
- a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- XI.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestor: Tiago Candido de Mello – CPF: 048.061.659-05

Suplente: Jouglas Alves Tomaschitz – CPF: 035.329.869-73

Fiscal Técnico/ Administrativo: Marcos Antônio de Oliveira Pena – CPF: 875.591.882-49

Suplente: Valmir Moro Conque Filho – CPF: 024.666.709-50

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

assinatura deste, não podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **CONTRATADO(A)**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de XXXXX de XXXX.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratada

Olavo Gasparin

Diretor Administrativo-Financeiro Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Reisiro - Matrícula 344 em 23/05/2025 às 10:32:47

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025

ANEXO 3 – Modelo de proposta

À Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas

Dispensa eletrônica nº xx

Em atenção ao aviso de dispensa em referência, informamos/declaramos que:

1) Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no aviso de dispensa eletrônica em epígrafe, bem como em seu termo de referência, cujo objeto é a **contratação de um serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celular, pelo período de 12 (doze) meses.**

2) Propomos os seguintes valores para integral cumprimento do objeto em todas as suas características e obrigações vinculantes:

Item	Descrição	Quantidade Mês	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Serviço de Mensageria (SMS)	6000		
Valor Total 12 (doze) meses			R\$ 0,00	

3) O valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto deste aviso e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições fiscais, e os demais custos que incidam sobre o contrato.

4) A presente proposta é válida por ____ (mínimo sessenta dias) dias contados da assinatura da presente.

5) Termos lido e compreendido os termos do aviso em pauta e que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no seu anexo I – termo de referência.

6) Declaramos que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do aviso e seus anexos – que são complementares entre si.

7) Possuímos plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços, comprometendo-se a prestá-los; estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto da dispensa eletrônica e que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento desta proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas.

8) Se vencedora do certame, nos comprometemos a assinar o contrato advindo da dispensa eletrônica.

Local e data

Nome e Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-109703/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 29 de abril de 2025 - 16:00:03

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:47



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-109703/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

8.1 - 8. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS.PDF

8.2 - 9. PORTARIA PREGOEIROS.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 29 de abril de 2025 - 16:41:56

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:47



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Declaração de disponibilidade de recursos financeiros

Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R\$ 5.304,00 (cinco mil trezentos e quatro reais) conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo administrativo: 01-0109703/2025 – Feas.

Objeto: Contratação de um serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celular, pelo período de 12 (doze) meses.

Curitiba, 28 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente

DENILSON BLANK

Data: 28/04/2025 12:59:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Denilson Blank

Assessor Financeiro Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Denilson Blank - Matrícula 3448 em 23/05/2025 16:32:47



CURITIBA

Nº 44 - ANO XIV

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CONCEDER APOSENTADORIA integral, a partir de 1º de março de 2025, à servidora SANDRA TEIXEIRA, 57 anos de idade, cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, matrícula nº 43.036, lotada na Secretaria Municipal da Defesa Social e Trânsito, com proventos integrais e os benefícios de isonomia e paridade referentes ao vencimento do padrão 4012, referência VI, adicional por tempo de serviço equivalente a 50% (cinquenta por cento) (Lei nº 3.498/1969 e Lei nº 6.615/1984) e gratificação especial (Lei nº 10.817/2003 alterada pela Lei nº 12.207/2007), no valor dos proventos mensais de R\$ 4.518,40 (quatro mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 6 de março de 2025.

Jocelaine Moraes de Souza : Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

PORTARIA Nº 20

Designa empregados públicos como agentes de contratação para atuarem como pregoeiros para condução dos processos licitatórios na modalidade pregão.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE – FEAS, no uso da competência que lhe foi delegada e, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021,

Resolve

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo relacionados como agentes de contratação para atuarem como pregoeiros nos processos licitatórios na modalidade pregão, nos processos de Dispensas de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, no âmbito da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas:

Pregoeiros:

Juliano Eugenio da Silva – matrícula funcional n.º 277.

Mirelle Pereira Fonseca – matrícula funcional n.º 1822.

Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior – matrícula funcional n.º 3873.

William Cesar Barbosa – matrícula funcional n.º 1828.

Silvia Andrea Miranda Ribeiro – matrícula funcional nº 3.448.

Art. 2º Os Pregoeiros serão devidamente indicados no edital de embasamento para cada processo licitatório.

Art. 3º Caberá ao Pregoeiro a elaboração e julgamento dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão e compras por meio eletrônico, bem como demais funções pertinentes, em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 4º Caberá aos servidores a inclusão nos devidos sistemas informatizados, dos dados resultantes da formalização dos processos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 5º O mandato dos pregoeiros será de 01 (um) ano.

Art. 6º Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 6 de março de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-109703/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

9.1 - 18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA COMPRA.PDF

9.2 - 19. AVISO DE CONTRATAÇÃO PNCP.PDF

9.3 - 20. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 08 de maio de 2025 - 14:40:16

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:47

Informações adicionais da compra



[Acompanhar Contratação](#)

Acompanhar Co

Dispensa Eletrônica N° 910

UASG 928285 - FUNDAÇÃO EST, ,

Contratação em período de cadastrame

Itens

1 MENSAGENS DE TEXTO (SMS)

Descrição detalhada
Mensagens de Texto (SMS)

Quantidade solicitada
75772

Valor estimado (unitário)
R\$ 0,0700

Aplicabilidade Margem de Preferência
Não

Participação preferencial
ME/EPP

Sim

Objeto

Contratação de serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS - Short Message Service)para celular, pelo período de 12 (doze) meses.

Período para entrega de proposta

30/04/2025 08:46:27 até 08/05/2025 07:59:59

Data prevista para abertura da sessão pública

08/05/2025 08:00:00

Período para envio de lances

08/05/2025 08:00:00 até 14:00:00

Responsável designado para a compra

Não informado

UF da UASG

PR

Id contratação PNCP

14814139000183-1-000074/2025



Fechar

Voltar para pesquisa



Acesso à Informação

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:47



Aviso de Contratação Direta nº 91006/2025

Última atualização 30/04/2025

Local: Curitiba/PR **Órgão:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

Unidade compradora: 928285 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 30/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 30/04/2025 08:46 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 08/05/2025 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 14814139000183-1-000074/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS - Short Message Service) para celular, pelo período de 12 (doze) meses.

Informação complementar:

Contratação com valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços (Art.75,inc.II, Lei14133/21

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.304,04

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Mensagens de Texto (SMS)	75772	R\$ 0,07

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:47

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
21.324.407/0001-44 - A E S MARIANO ASSESSORIA Porte Empresa: ME ou EPP	30/04/2025 15:30	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
19.935.184/0001-00 - BEST CONEXAO E DESENVOLVIMENTO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	07/05/2025 17:08	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
47.285.042/0001-80 - FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA 04584612536 Porte Empresa: ME ou EPP	30/04/2025 22:02	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
48.510.951/0001-37 - JULIO C. DE SOUZA TECNOLOGIA Porte Empresa: ME ou EPP	01/05/2025 11:09	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:47



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-109703/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

10.1 - 21. ANÁLISE TÉCNICA.PDF

10.2 - 22. HABILITAÇÃO AE S MARIANO.PDF

10.3 - 23. INFORME DE RESULTADO DE JULGAMENTO.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 08 de maio de 2025 - 16:56:15

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:47



Tecnologia da Informação
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5908
feas.curitiba.pr.gov.br

Memorando TI-FEAS nº 21/2025

Curitiba, 08 de maio de 2025.

Para Silvia A. M. Ribeiro
Pregoeira

Ref.: Homologação da Dispensa Eletrônico nº 91006/2025

A Gerência da Tecnologia da Informação informa que, após análise das propostas apresentadas, deliberou que a concorrente A E S MARIANO ASSESSORIA atende integralmente ao edital.



Documento assinado digitalmente

TIAGO CANDIDO DE MELLO

Data: 08/05/2025 16:38:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tiago Candido de Mello
Gerente de TI

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 1486723/05/2025 às 10:32:47



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.324.407/0001-44 DUNS®: 941821307
 Razão Social: A E S MARIANO ASSESSORIA
 Nome Fantasia: CLASSE A SERVICOS DIGITAIS
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/04/2026
 Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/05/2025	Automática
FGTS	Validade:	13/05/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/10/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/05/2025
Receita Municipal	Validade:	01/06/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2025
-----------	------------



Proposta Núm.: 0508/25

PROPOSTA COMERCIAL
SOLUÇÕES DIGITAIS – SMS

Exportado do Sistema Único de Protocolos
109703/2025 - por Sílvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:47

PROPOSTA COMERCIAL

À FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - PR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91006/2025
(Processo Administrativo n.º 01-109703/2025 - Feas)

OBJETO: Contratação serviço de mensageria para celulares com capacidade de 6.000 (seis mil) mensagens por mês, pelo período de 12 (doze) meses.

A/C: Sr. Pregoeiro,

A Empresa A E S MARIANO ASSESSORIA sediada à Avenida Getúlio Vargas, 18-46 12 andar sala 1203 Parque Jardim Europa – CEP 17.017-383 Bauru/SP, telefone 011 3777-5128, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.324.407/0001-44, neste ato representada por Avaíde Eduardo Silva Mariano, abaixo assinada, propõe a **FEAS-PR** a prestação de serviços conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Quantidade Anual	Valor unitário	Valor total anual
1	Serviços de Mensageria (SMS)	75.772	R\$ 0,060	R\$ 4.546,32

Valor total da contratação: R\$4.546,32 (Quatro Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos).

- O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
- A plataforma será liberada para acesso após assinatura do contrato em até 5 dias úteis.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: A E S MARIANO ASSESSORIA - CNPJ:21.324.407/0001-44

ENDEREÇO Avenida Getúlio Vargas, 18-46 12 andar sala 1203 Parque Jardim Europa -
Telefone - 011 3777- 5128 - CEP: 17017-383 - Cidade: Bauru UF:SP -
e-mail: avaide@classeaservicos.com.br

DADOS BANCÁRIOS: Banco: 341 Agência:6520 C/C: 18.200-4

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: Avaíde Eduardo Silva Mariano

Cargo/Função Diretor Executivo

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, 18-46 12 andar sala 1203 Parque Jardim Europa Tel/Fax:
14 99601-2141 CEP: 17017-383 Cidade:Bauru UF:SP - e-mail avaide@classeaservicos.com.br

RG: M7582061 Órgão Expedidor SSP/MG - CPF:931.811.836-87

Naturalidade: Araxá/MG - Nacionalidade: Brasileira

Bauru, 08 de maio de 2025.

A E S MARIANO ASSESSORIA – CNPJ 21.324.407/0001-44

Avaíde Eduardo Silva Mariano (Representante Legal)

CPF:931.811.836-87

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - Avaíde Eduardo Silva Mariano - Matrícula 3448 em 25/05/2025 às 10:32:47



ATESTADO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins que a empresa, **A E S MARIANO ASSESSORIA EPP (CLASSE A - SOLUÇÕES DIGITAIS)** inscrita sob o CNPJ 21.324.407/0001-44, com sede na cidade de Baurú - SP, Avenida Getúlio Vargas, 18-46, 12º andar, sala 1203, prestou à **CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte**, sediada à Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, Natal/RN, inscrita sob o CNPJ nº 08.334.385/0001-35, os serviços abaixo relacionados, os quais foram executadas a partir do início do Contrato de Nº. 21.02279, em 22/11/2021, até a presente data:

Item	Descrição	Quantidade executada
01	Envio de Mensagem Curta de Texto (SMS - Short Message Service), para usuários de telefonia móvel SMP (Serviço Móvel Especializado) - ou equivalente.	5.251.158

Natal, 10 de outubro de 2023.

CAERN
Nalyne K. Correia da Costa
Nalyne K. Correia da Costa - Mat. 5125
Coordenadora - UCAF/GCC/SCD/DC

Nalyne Kheilly Correia da Costa

Coordenadora Comercial de Controle da Arrecadação, Cobrança e Combate à Fraude - UCAF

Diego Andrade de Freitas
Gerente Comercial Central - GCC

Giordano Filgueira Pinto
Superintendente Comercial - SCO

CAERN
Giordano Filgueira Pinto
Giordano Filgueira Pinto
Superintendente Comercial



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **A E S MARIANO ACESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.324.407/0001-44, com sede na Av Getulio Vargas Quadra, nº. 18-46, 12º, Andar, Sala 1203 Parque Jardim Europa, Bauru/SP, CEP 17.017-383, na categoria de prestadora de serviços de empresa especializada no fornecimento de plataforma de comunicação digital no conceito de multicanalidade, presta serviços especificados abaixo para **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.769.035/0001-64, no período de 01/08/2021 até o presente momento (contrato número CT.PS.21.3.231 - vigente).

SERVIÇOS: Envio de SMS (Short Message Service) a dispositivos móveis, esse serviço inclui o Gerenciamento e Licenciamento de uso de Plataforma, Aplicativos, infraestrutura e Suporte Técnicos necessários. Volume médio anual de 13 milhões.

Atestamos ainda, que tais serviços são executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pollyanna Mendonça Barros

CPF: 048.129.624-71

Gestora de Contrato

Vitor Cortez Laranjeiras

CPF: 087.966.384-78

Gerente GCA



Documento assinado eletronicamente por **Pollyanna Mendonça Barros**, em 03/03/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Cortez Laranjeiras**, em 03/03/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21929578** e o código CRC **91591A32**.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:47

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/05/2025 14:23:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **A E S MARIANO ASSESSORIA**
CNPJ: **21.324.407/0001-44**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.324.407/0001-44 DUNS®: 941821307
Razão Social: A E S MARIANO ASSESSORIA
Nome Fantasia: CLASSE A SERVICOS DIGITAIS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/04/2026

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Empresa de Pequeno Porte
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL) MEI: Não
Capital Social: R\$ 10.000,00 Data de Abertura da Empresa: 31/10/2014
CNAE Primário: 6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS
SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

CNAE Secundário 1: 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE
CNAE Secundário 2: 6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CNAE Secundário 3: 7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
CNAE Secundário 4: 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNAE Secundário 5: 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO
CNAE Secundário 6: 8291-1/00 - ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Dados para Contato

CEP: 17.017-383
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS QUADRA, 18-46 - ANDAR: 12; SALA: 1203; -
Município / UF: Bauru / São Paulo
Telefone: (14) 96012141 Telefone: (14) 30100199
E-mail: gilmar@classeaservicos.com.br

Dados do Responsável Legal

CPF: 931.811.836-87
Nome: AVAIDE EDUARDO SILVA MARIANO

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 931.811.836-87
Nome: AVAIDE EDUARDO SILVA MARIANO
E-mail: avaide@classeaservicos.com.br

Linhas Fornecimento

Serviços

26352 - Mensagens de Texto (SMS)

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:47



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/05/2025 às 14:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 931.811.836-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 681C.E959.3032.B209 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025

por Silvia Andreia Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 25/05/2025 às 10:35:47



JUCESP : Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3512985328-2		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) AVAIDE EDUARDO SILVA MARIANO			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Araxá			
ESTADO CIVIL Casado(a)	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial de bens	UF MG	NACIONALIDADE Brasileira
FILIÇÃO (Pai) JAIR DA SILVA		FILIÇÃO (Mãe) ZELMA AUXILIADORA DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/02/1976	IDENTIDADE (número) 7582061	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 21/09/2009
[EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)]		ORGAO EMISSOR PC	UF SP
DOMICILIADO NA (logradouro - rus, av, etc.) Rua Professor Durval Guedes de Azevedo		CEP 17012-633	
BAIRRO/DISTRITO Jardim Infante Dom Henrique		CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4921	
COMPLEMENTO APTO 305			
MUNICÍPIO Bauru		UF SP	PAIS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA/ OBJETO SOCIAL:			
NOME EMPRESARIAL A E S MARIANO ASSESSORIA		PORTE EPP	
LOGRADOURO (rus, av, etc.) Avenida Getúlio Vargas		NÚMERO 18-46	
BAIRRO/DISTRITO Parque Jardim Europa		CEP 17017-383	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4921
COMPLEMENTO 12 AND SL1203			
MUNICÍPIO Bauru	UF SP	PAIS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) avaide@classeaservicos.com.br
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por estorno)		
CODIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 6319400 Atividade(s) Secundária(s) 7733100 7739099 6311900	DESCRIÇÃO DE OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAS, SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES DE MENSAGENS PELA INTERNET, VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES E MATERIAIS PUBLICITARIOS, LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.324.407/0001-44	TRANSFÊRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF SP
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO A E S MARIANO ASSESSORIA		A.E.S. MARIANO ASSESSORIA	
DATA DA ASSINATURA 29/05/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessoria/gerente/procurador) AVAIDE EDUARDO SILVA MARIANO (Empresário)		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET
023399763-6





JUCESP : Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3512985328-2		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) AVAIDE EDUARDO SILVA MARIANO			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Araxá	UF MG	NACIONALIDADE Brasileira	SEXO Masculino
ESTADO CIVIL Casado(a)	REGIME DE BENS (no caso do casamento) Comunhão parcial de bens		
FILIAÇÃO (Pai) JAIR DA SILVA		FILIAÇÃO (Mãe) ZELMA AUXILIADORA DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/02/1976	IDENTIDADE (número) 7582061	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 21/09/2009
ORGÃO EMISSOR PC		UF SP	CPF (número) 931.811.836-87
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) Rua Professor Durval Guedes de Azevedo			NÚMERO 2-93
BAIRRO/DISTRITO Jardim Infante Dom Henrique		CEP 17012-633	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4921
COMPLEMENTO APTO 305			
MUNICÍPIO Bauru		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;			
NOME EMPRESARIAL A E S MARIANO ASSESSORIA			PORTE EPP
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Avenida Getúlio Vargas		NÚMERO 18-46	
BAIRRO/DISTRITO Parque Jardim Europa		CEP 17017-383	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4921
COMPLEMENTO 12 AND SL1203			
MUNICÍPIO Bauru		UF SP	PAÍS Brasil
VALOR DO CAPITAL (R\$)		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) avaide@classeaservicos.com.br	
VALOR DO CAPITAL (por extenso)			
CODIGO DE ATIVIDADE 8211300 8291100 6399200	DESCRIÇÃO DE OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES DE MENSAGENS PELA INTERNET, VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES E MATERIAIS PUBLICITARIOS, LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.324.407/0001-44	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO A E S MARIANO ASSESSORIA		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado	
DATA DA ASSINATURA 29/05/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) AVAIDE EDUARDO SILVA MARIANO (Empresário)		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

023399763-6



JUCESP



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

NOME EMPRESARIAL A E S MARIANO ASSESSORIA - EPP	NIRE
---	------

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

O Empresário A E S MARIANO ASSESSORIA - EPP, estabelecido na Rua Professor Durval Guedes de Azevedo, 93, QUADRA 2, APT. 305, Jardim Infante Dom Henrique, Bauru, SP, CEP:17012-633, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE Bauru - SP	DATA 22/10/2014
---------------------------------	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME AVAIDE EDUARDO SILVA MARIANO (Empresário)	ASSINATURA
--	----------------



Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO **829.774/14-2**

SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO

JUCESP

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvana Andréa Miranda R... 3448... 10:32:47

JUCESP - E. R. BAURU

Selecção de fornecedores - Julgamento

Dispensa Eletrônica N° 91006/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 928285 - FUNDAÇÃO EST ATENÇÃO EM SAÚDE EST DOPARANA

Disputa



Julgamento



Hab

1 MENSAGENS DE TEXTO (SMS)

Aguardando julgamento

Onde solicitada:

Valor estimado (unit

Enviada em 08/05/2025 às 16:50:28h

Enviada em 08/05/2025 às 15:15:10h

21.324.407/0001-44

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 0,0600

Valor negociado (unitário) -

A E S MARIANO ASSESSORIA

SP

Negociação: Er

Envio de anexos

Enviada em 08/05/2025 às 14:57:19h

19.935.184/0001-00

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 0,0700

Valor negociado (unitário) -

BEST CONEXAO E DESENVOLVIMEN

PR

Enviada em 08/05/2025 às 14:43:27h

48.510.951/0001-37

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 0,0850

Valor negociado (unitário) -

JULIO C. DE SOUZA TECNOLOGIA

SP

Enviada em 08/05/2025 às 14:19:13h

47.285.042/0001-80

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 0,0900

Valor negociado (unitário) -

FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA

DF

Voltar



Acesso à Informaç

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Dispensa Eletrônica N° 91006/2025



Mensagem do Comprador

Informo que a divulgação do resultado de julgamento deste certame se dará na data de 09 de maio de 2025, às 09h00, em virtude da conclusão dos procedimentos de julgamento. Por conseguinte, a partir desta data se contarão os prazos para recurso.

Mensagem do Comprador

Enviarei as propostas e documentações para análise de adequabilidade a ser realizada pelo setor técnico da Feas. Assim que esta análise estiver concluída, os senhores serão comunicados e a data para divulgação do resultado de julgamento será estipulada.

Mensagem do Participante

Item 1

De 21.324.407/0001-44 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:57:19 de 08/05/2025. 13 anexos foram enviados pelo fornecedor A E S MARIANO ASSESSORIA, CNPJ 21.324.407/0001-44.

Mensagem do Participante

Item 1

De 21.324.407/0001-44 - O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor A E S MARIANO ASSESSORIA, CNPJ 21.324.407/0001-44. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor A E S MARIANO ASSESSORIA, CNPJ 21.324.407/0001-44, mantendo R\$ 0,0600.

Mensagem do Sistema

Item 1

Sr. Fornecedor A E S MARIANO ASSESSORIA, CNPJ 21.324.407/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:20:00 do dia 08/05/2025. Justificativa: Informo que a partir de agora está aberto prazo para envio das propostas e documentos de habilitação devidamente atualizados. Gentileza anexar catálogos para a análise do setor técnico.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-109703/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

11.1 - 24. RELATORIO DA DISPENSA.PDF

11.2 - 25. MAPA DE CLASSIFICAÇÃO.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 09 de maio de 2025 - 09:07:05

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:47



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE/PR

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 928285 - FUNDAÇÃO EST ATENÇÃO EM SAÚDE EST DOPARANA

DISPENSA 91006/2025

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	PR
Objeto da compra:	Contratação de serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS - Short Message Service) para celular, pelo período de 12 (doze) meses.		
Entrega de propostas:	De 30/04/2025 às 08:46 até 08/05/2025 às 07:59		
Abertura da sessão pública:	Dia 08/05/2025 às 08:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/05/2025 às 08:00:03	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	08/05/2025 às 14:09:42	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	08/05/2025 às 15:15:10	Enviarei as propostas e documentações para análise de adequabilidade a ser realizada pelo setor técnico da Feas. Assim que esta análise estiver concluída, os senhores serão comunicados e a data para divulgação do resultado de julgamento será estipulada.
Sistema	08/05/2025 às 16:50:28	Informo que a divulgação do resultado de julgamento deste certame se dará na data de 09 de maio de 2025, às 09h00, em virtude da conclusão dos procedimentos de julgamento. Por conseguinte, a partir desta data se contarão os prazos para recurso.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
08/05/2025 às 08:00:03	Abertura da sessão pública
08/05/2025 às 14:09:42	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Mensagens de Texto (SMS)

Mensagens de Texto (SMS)

Quantidade:	75772	Valor estimado:	R\$ 0,0700 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 5.304,0400 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Adjudicado e Homologado

Aceito e Habilitado por CPF ***.288.***-8 - SILVIA ANDREA MIRANDA RIBEIRO para A E S MARIANO ASSESSORIA, CNPJ 21.324.407/0001-44, melhor lance: R\$ 0,0600 (unitário) / R\$ 4.546,3200 (total)

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
21.324.407/0001-44 - A E S MARIANO ASSESSORIA UF endereço: SP	Sim	R\$ 0,0700	Proposta adjudicada
19.935.184/0001-00 - BEST CONEXAO E DESENVOLVIMENTO LTDA UF endereço: PR	Sim	R\$ 0,0700	
47.285.042/0001-80 - FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA 04584612536 UF endereço: DF	Sim	R\$ 0,0900	
48.510.951/0001-37 - JULIO C. DE SOUZA TECNOLOGIA UF endereço: SP	Sim	R\$ 0,0850	
Descrição detalhada:			

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
08/05/2025 às 11:44:19	21.324.407/0001-44	R\$ 0,0600

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/05/2025 às 14:00:09	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 21.324.407/0001-44	08/05/2025 às 14:10:04	Sr. Fornecedor A E S MARIANO ASSESSORIA, CNPJ 21.324.407/0001-44, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Senhor Licitante, agradeço o lance mas solicito reduções mais significativas. Seria possível reduzir sua proposta?.
Pelo participante 21.324.407/0001-44	08/05/2025 às 14:16:51	Prezado(a) Pregoeiro(a), boa tarde! O valor ofertado está no limite de nossa margem de negociação!

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 21.324.407/0001-44	08/05/2025 às 14:19:13	Sr. Fornecedor A E S MARIANO ASSESSORIA, CNPJ 21.324.407/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:20:00 do dia 08/05/2025. Justificativa: Informo que a partir de agora está aberto prazo para envio das propostas e documentos de habilitação devidamente atualizados. Gentileza anexar catálogos para a análise do setor técnico.
Pelo participante 21.324.407/0001-44	08/05/2025 às 14:43:27	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor A E S MARIANO ASSESSORIA, CNPJ 21.324.407/0001-44. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor A E S MARIANO ASSESSORIA, CNPJ 21.324.407/0001-44, mantendo R\$ 0,0600.
Pelo participante 21.324.407/0001-44	08/05/2025 às 14:57:19	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:57:19 de 08/05/2025, 13 anexos foram enviados pelo fornecedor A E S MARIANO ASSESSORIA, CNPJ 21.324.407/0001-44.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
08/05/2025 às 14:00:09	Item com etapa aberta encerrada.
08/05/2025 às 14:00:09	Item encerrado para lances.
08/05/2025 às 14:10:04	Fornecedor A E S MARIANO ASSESSORIA, CNPJ 21.324.407/0001-44 convocado para negociação de valor.
08/05/2025 às 14:19:13	Fornecedor A E S MARIANO ASSESSORIA, CNPJ 21.324.407/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:20:00 do dia 08/05/2025. Justificativa: Informo que a partir de agora está aberto prazo para envio das propostas e documentos de habilitação devidamente atualizados. Gentileza anexar catálogos para a análise do setor técnico.
08/05/2025 às 14:43:27	Negociação encerrada. Fornecedor A E S MARIANO ASSESSORIA, CNPJ 21.324.407/0001-44 manteve R\$ 0,0600.
08/05/2025 às 14:57:19	Fornecedor A E S MARIANO ASSESSORIA, CNPJ 21.324.407/0001-44 finalizou o envio de anexo.
09/05/2025 às 08:59:42	Fornecedor A E S MARIANO ASSESSORIA, CNPJ 21.324.407/0001-44 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 0,0600. Motivo: Análise do setor técnico foi no sentido de que a proposta atende integralmente os requisitos do edital, desta forma foi classificada..
09/05/2025 às 09:00:30	Fornecedor A E S MARIANO ASSESSORIA, CNPJ 21.324.407/0001-44 foi habilitado.
09/05/2025 às 09:00:38	Fornecedor A E S MARIANO ASSESSORIA, CNPJ 21.324.407/0001-44 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 0,0600.
09/05/2025 às 09:00:45	Item homologado.



Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação

Online

Dispensa Eletrônica N° 91006/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 928285 - FUNDAÇÃO EST ATENÇÃO EM SAÚDE EST DOPARANA



Disputa



Julgamento



Habilitação



Adjudicação/ Homologação



1 MENSAGENS DE TEXTO (SMS)

Homologado

Qtde solicitada: 75772
Valor estimado (unitário) R\$ 0,0700



21.324.407/0001-44

ME/EPP

Programa de integridade

Adjudicada

Valor ofertado (unitário) R\$ 0,0600

Valor negociado (unitário) -

A E S MARIANO ASSESSORIA

SP

Negociação: Encerrada

Envio de anexos: Encerrado



PROPOSTA

ANEXOS

CHAT

DILIGÊNCIAS

Valor proposta (unitário | total)
R\$ 0,0700 | R\$ 5.304,0400

Valor negociado (unitário | total)
-

Quantidade ofertada
75772

Valor ofertado (unitário | total)
R\$ 0,0600 | R\$ 4.546,3200

Cancelar adjudicação

19.935.184/0001-00

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 0,0700

Valor negociado (unitário) -

BEST CONEXAO E DESENVOLVIMENTO LTDA

PR



48.510.951/0001-37

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 0,0850

Valor negociado (unitário) -

JULIO C. DE SOUZA TECNOLOGIA

SP



47.285.042/0001-80

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 0,0900

Valor negociado (unitário) -

FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA 04584612536

DF



Voltar

Cancelar homologação



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Sílvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:47



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-109703/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

Seguem documentos referentes à Dispensa de licitação para contratação de serviço de mensagens eletrônicas para análise e posterior parecer jurídico.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

12.1 - 26. RELATÓRIO DE JULGAMENTO.PDF

Curitiba , 09 de maio de 2025 - 09:40:39

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:47



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Relatório de julgamento

Encaminhamos o presente processo para análise e posicionamento jurídico com a finalidade de possibilitar a ratificação pela Direção-Geral da Feas.

Dispensa de licitação por critério de valor

Objeto: Contratação de serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celular, pelo período de 12 (doze) meses

Introdução: A nova lei de licitações

Trata-se da dispensa de licitação realizada pela Feas na plataforma de compras públicas disponibilizada pelo Governo Federal (www.compras.gov.br), ou seja, a dispensa eletrônica, nos moldes da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC). Essa plataforma é a mais utilizada no território nacional para compras públicas: consiste na mais avançada plataforma do ponto de vista do acompanhamento das inovações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais; bem como, é a plataforma que o próprio Tribunal de Contas do Paraná utiliza em seus pregões e **recomenda** seu uso a seus jurisdicionados¹. Ademais, a plataforma é totalmente gratuita para a Feas e para os licitantes. Todos estes tópicos foram levados em conta quando da escolha da plataforma de compras em questão para a realização das licitações da Feas: gratuidade, número de licitantes cadastrados – o que gera economicidade, recomendação do TCE/PR para seu uso, bem como avançado acompanhamento das inovações legais, doutrinárias e jurisprudenciais.

Constam desse processo:

- 1) estudo técnico preliminar – ETP (índice SUP 2.1)².
- 2) justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação (índice SUP 2.3.)³;
- 3) termo de referência remissivo ao ETP (índice SUP 2.2)⁴;
- 4) orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, acompanhado de tabela de comparação de valores (índice SUP 2.6-2.17)⁵.

¹<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-orienta-jurisdicionados-a-realizar-pregao-eletronico-em-vez-de-presencial/7688/N>

² Em conformidade com o decreto municipal 700/2023, art. 18, I: “Art. 18 [...] compete ao setor requisitante instruir o processo com, no mínimo, os seguintes documentos: I - estudo técnico preliminar – ETP”.

³ Em conformidade com o decreto municipal 700/2023, art. 18, II: “II - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação.”.

⁴ Em conformidade com o decreto municipal 700/2023, art. 18, III: “termo de referência remissivo ao ETP”.

⁵ Em conformidade com o decreto municipal 700/2023, art. 18, IV: “orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, [...] acompanhado de tabela de comparação de valores”.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5) indicação do gestor e de seu suplente e indicação do fiscal e de seu suplente (índice SUP 4.1)⁶

6) autorização para licitar, contendo a indicação de reserva financeira e declaração do ordenador de despesas assinada (índice SUP 4.2)⁷.

7) Ademais, minuta do termo contratual (índice SUP 3.1)⁸.

Em 30/04 o aviso de dispensa eletrônica foi publicado no site de compras e no PNCP⁹ e, obedecendo aos prazos legais, estipulou-se um prazo mínimo de três dias úteis para o recebimento de propostas e lances, ou seja, 08/05 (índice SUP 9.2)¹⁰.

Desta forma, no dia marcado deu-se a abertura de propostas. Houve quatro propostas cadastradas.

Verificamos a documentação de habilitação da empresa com proposta classificada de acordo com os requisitos elencados no termo de referência, a saber, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica (índice SUP XXXX).

Assim, escolheu-se tal empresa, pois estava com a documentação em dia no que diz respeito ao solicitado no aviso de dispensa eletrônica e termo de referência.

De posse de tal processo, podemos inferir seguramente que a presente contratação se trata de dispensa de licitação por critério de valor, conforme lei 14.133/2021, Art. 75, II. A documentação enviada a este setor e acostada aos autos corrobora a afirmação de que há um critério de valor neste serviço, bem como do não fracionamento da compra. Ei-los:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 12.343/2024, de 2024);

⁶ Em conformidade com o decreto municipal 700/2023, art. 18, VI e VII.

⁷ Em conformidade com o decreto municipal 700/2023, art. 18, X: “*autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas assinada*”.

⁸ Em conformidade com o decreto municipal 700/2023, art. 44, IX: “*minuta do contrato elaborada pelo setor requisitante*”.

⁹ Em conformidade com o decreto municipal 460/2023, art. 18, caput: “*Art. 18. A dispensa de licitação eletrônica será precedida de divulgação de aviso de contratação direta no PNCP e no Portal de Compras*”.

¹⁰ Em conformidade com o decreto municipal 460/2023, art. 18, § 1º: “*§ 1º No Portal de Compras [...] o aviso de contratação direta deverá ser disponibilizado com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação da proposta dos interessados*”.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Nesse mister, informação sobre o não fracionamento da compra encontra-se no ETP (índice SUP 2.1).

Tendo isso em mente, reiteramos a razão da escolha do fornecedor a saber:

1) Trata-se de empresa devidamente habilitada para tal fim, ou seja, que respeita o solicitado no aviso de dispensa eletrônica.

Algumas estatísticas:

Valor inicial	Valor dos itens desertos/fracassados	Valor inicial dos itens com sucesso	Valor vencido
R\$ 5.304,00	R\$ 0,00	R\$ 5.304,00	R\$ 4.546,32

Diante do exposto reiteramos que todos os atos praticados respeitaram a legalidade e os princípios que regem as contratações públicas, seja a publicidade, seja o interregno para recebimento de propostas e sessão de lances, seja a vinculação ao instrumento convocatório, seja a previsibilidade das ações e a isonomia.

Ademais, a vantajosidade das contratações fica evidente na medida em que os preços respeitaram o estipulado em edital.

Mas para total segurança jurídica do intento, abaixo seguem listas de verificações da legislação aplicável:

Lei 14.133/2021	Índice SUP
Art.72: O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexistência de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	
I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	2.1 a 2.3
II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	2.6 a 2.16
III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	A ser disponibilizado
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	2.6
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	10.22
VI – razão da escolha do contratado;	2.6 e 11.1-menor preço



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VII – justificativa de preço;	2.6 e 2.17
VIII – autorização da autoridade competente.	4.2

Decreto Municipal 700/2023	Índice SUP
Art. 18. Na hipótese da aprovação do ETP e deliberação da autoridade máxima do órgão promotor pela continuidade do procedimento, compete ao setor requisitante instruir o processo com, no mínimo, os seguintes documentos:	
I - estudo técnico preliminar - ETP	2.1
II - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação;	2.3
III - termo de referência remissivo ao ETP,	2.2
V - orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, nos termos do Regulamento específico, por meio de pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores;	2.6 a 2.17
V - [...]minuta do contrato, quando necessária,	3.1
VI - indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente, mediante ciência expressa;	4.1
VII - indicação do fiscal e de seu suplente, se for o caso, pela autoridade competente, mediante ciência expressa;	4.1
VIII - encaminhamento dos autos à Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou setor financeiro da autarquia ou fundação, conforme a competência, na hipótese de existência de planilha analítica de composição de custos;	Não é o caso
IX - encaminhamento para deliberação pelo Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, nos casos previstos em seu Regimento Interno;	Não é o caso
X - autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas assinada, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro.	4.2 8.1
Art. 20. Na hipótese de realização de procedimento para registro de preços, o setor requisitante deverá observar o contido no Regulamento específico que trata sobre os procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.	Não é o caso
Art. 44. Para a aquisição e contratação de bens e serviços mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação o procedimento deverá ser autuado e instruído com os documentos mencionados nos artigos 18 e 20, exceto os atos previstos no inciso III, alíneas "i", "l" e "n" e no inciso V do artigo 18, todos deste decreto, e ainda os seguintes:	Acima
I - caracterização, por meio de relatório ou descrição, de uma das situações de licitação inexigível e dispensável ou nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;	O presente
II - documento de formalização de demanda e, se for o caso, nos termos do Regulamento específico, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, contendo os parâmetros da contratação, com a especificação do objeto contratado, das obrigações das partes, dos prazos e valo-	2.1 a 2.3



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

res, do cronograma de desembolso, das condições de execução, dentre outros elementos necessários para consecução do objeto;	
III- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Regulamento específico;	2.6-2.17
IV - proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e de preços	10.2
V- razão da escolha do contratado;	2.6 e 11.1: menor preço
VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;	10.2
VII - declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;	10.2
VIII - justificativa de compatibilidade do preço proposto com aquele praticado no mercado, quando couber;	2.6 e 10.2
IX - minuta do contrato elaborada pelo setor requisitante, quando for o caso;	2.5 e 3.1
X - autorização para dispensar, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, contendo a indicação da dotação orçamentária e anexação da declaração do ordenador da despesa, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;	4.2 8.1
XI - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	Não é o caso
XII - parecer jurídico, se for o caso;	A providenciar
XIII - autorização da autoridade competente;	4.2
XIV - encaminhamento para o Núcleo de Assessoramento Administrativo - NAA para as providências administrativas junto ao sistema informatizado e para a lavratura do contrato, se houver;	A providenciar
XV - publicação do ato que autoriza a contratação direta	A providenciar

Curitiba, 09 de maio de 2025.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVIA ANDREA MIRANDA RIBEIRO
Data: 09/05/2025 09:36:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvia A. M. Ribeiro
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-109703/2025

DE: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Encaminhado parecer

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

13.1 - PARECER 182-2025 - DISPENSA LICITAÇÃO - LEI 14133.21 - INC II - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Curitiba , 12 de maio de 2025 - 14:16:45

Assinado eletronicamente por GUSTAVO ELIAS MUENZ - 9794 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:47



Assessoria Jurídica

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo: P.A. 01-109703/2025
Parecer: 182/2025 AJUR-FEAS
Ementa: Dispensa emergencial para contratação de um serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celular, pelo período de 12 (doze) meses para a Fundação Estadual de Atenção à Saúde - FEAS.
Fundamento: art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

I - Relatório

Trata-se de solicitação de dispensa de licitação para contratação de um serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celular, pelo período de 12 (doze) meses para a Fundação Estadual de Atenção à Saúde - FEAS, com a empresa **A E S MARIANO ASSESSORIA**, CNPJ: **21.324.407/0001-44**, ao valor total de R\$5.304,00 (cinco mil trezentos e quatro reais).

Às fls. 05/08 consta estudo técnico preliminar, termo de referência (fls. 09/24), justificativa do setor solicitante (fl. 25), matriz de riscos (fl. 26), declaração de conformidade de preços (fl. 27), cotações e CNPJs (fls. 28/62), justificativa da escolha de preços (fl. 63), minuta de contrato administrativo (fls. 65/93).

À fl. 95 consta indicação de gestor e suplente, declaração de autorizador de despesa, (fl. 96), edital de aviso de contratação direta (fls. 99/159), declaração de disponibilidade de recursos (fl. 162), designação de pregoeiro publicado em DOM (fl. 163), aviso de contratação direta publicada (fls. 165/169), documentação da empresa contratada (fls. 171/186), relatório da dispensa (fls. 188/190), mapa de classificação (fls. 191/192) e relatório de julgamento (fls. 194/198).

Esse é o relatório.
Passo à manifestação.

II – Análise

Conforme o estudo técnico preliminar, a aquisição se faz necessária para atender, de maneira contingencial, a necessidade de fornecimento de informações à Assessoria Jurídica da FEAS.

Inicialmente, o artigo 37, inciso XXI do texto constitucional estabelece que as compras, alienação de bens, contratação de obras e serviços da Administração Pública devem ser realizadas mediante a abertura de processo licitatório, com tratamento isonômico entre os licitantes, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.



Assessoria Jurídica

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

A lei 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplinou no artigo 1º, inciso II, que abrange “os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública”. Ainda, no artigo 6º, inciso III, define-se: “Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas”, no qual integra-se a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS.

Portanto, sendo a FEAS uma Fundação Estatal, instituída pelo Município de Curitiba, através da Lei nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, com regime jurídico de direito privado, deverá estar subordinada às regras esculpidas na Lei nº 14.133/2021, na aquisição de bens e contratação de serviços.

Dispensa de licitação com base no artigo 75, inciso II - Inteligência do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021

O artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021¹ prevê hipóteses em que é possível a dispensa do certame licitatório, como, por exemplo, para contratação, serviços e compras que sejam abaixo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Para tanto, no caso em tela, conforme consta na justificativa (fl. 05), “FEAS solicita a aquisição (manutenção) do serviço de envio de mensagens instantâneas para celular (SMS – Short Message Service), destacando diversos benefícios que essa medida traz para a comunicação interna. Este método de comunicação é caracterizado pela rapidez, simplicidade e alto índice de leitura, assegurando que informações cruciais sejam recebidas em tempo hábil por todos os colaboradores.

A área da saúde, em particular, se beneficia imensamente, pois os médicos poderão receber alertas imediatos sobre seus pacientes, permitindo-lhes uma resposta mais ágil e assertiva. Entre os benefícios, destaca-se a integração com o prontuário eletrônico Tasy, que pode comunicar o médico sobre um possível agravamento do paciente ou enviar resultados de exames laboratoriais importantes, por exemplo.

¹Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência);



Assessoria Jurídica

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Além disso, a implementação do serviço otimiza as atividades da equipe de TI. Antes do uso deste recurso, o suporte ao usuário durante os plantões noturnos e de fim de semana, com foco específico na redefinição (reset) de senhas, gerava um custo mensal médio de R\$ 500,00 em horas extras para os técnicos da tecnologia. A automatização desse processo eliminou tal necessidade e trouxe economia financeira com a redução do número de horas extras. Dessa forma, esta aquisição de serviço de mensageria, inclusive, não acarreta custos adicionais para a Feas, pois o valor economizado com as horas extras na TI custeia a integralidade do serviço.

Em síntese, o retorno sobre investimento (ROI) é positivo, considerando a redução direta nos gastos com pessoal. A aquisição de SMS configura-se como uma medida estratégica, com benefícios tangíveis para os profissionais da FEAS. A otimização da comunicação e a automação de processos críticos resulta em uma operação mais eficiente e na redução de custos operacionais. Diante do exposto, conclui-se que a compra deste serviço se justifica plenamente, representando uma solução viável e vantajosa para a nossa Instituição.”

III- Considerações Finais

Diante do exposto, opino pela viabilidade legal da aquisição emergencial, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Entende-se como necessário, todavia, que sejam observados os seguintes trâmites procedimentais:

a) a assinatura da proposta pela empresa proponente, com rubrica em todas as folhas que a compreendem, nela dando-se o devido aceite, para que surtam os efeitos legais;

b) a ratificação da Dispensa de Licitação, bem como sua publicação, no Diário Oficial do Município, nos prazos mencionados no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021, anexando-se ao presente expediente, as cópias respectivas;

c) cumpram-se, ademais, as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atinente a área de licitações e contratos administrativos e adote as medidas necessárias para que os preços contratados reflitam a realidade de mercado;



Assessoria Jurídica

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

d) observe-se, minimamente, o cumprimento dos requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011 na contratação da empresa, a exceção do previsto na Lei nº 13.979/2020;

Curitiba, 12 de maio de 2025.

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
Assessor Jurídico – FEAS

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Kneiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:27:24



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-109703/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCI - CONTROLE INTERNO

Tendo em vista os 'trâmites procedimentais', constantes no parecer jurídico 182/2025 - Ajur/Feas, informo: 'a) a assinatura da proposta pela empresa proponente, com rubrica em todas as folhas que a compreendem, nela dando-se o devido aceite, para que surtam os efeitos legais;'

Resp.: A proposta já se encontra devidamente assinada (movimento SUP 10.2.)

'b) a ratificação da Dispensa de Licitação, bem como sua publicação, no Diário Oficial do Município, nos prazos mencionados no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021, anexando-se ao presente expediente, as cópias respectivas;'

Resp.: Serão, devida e tempestivamente, disponibilizadas.

'c) cumpram-se, ademais, as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atinente a área de licitações e contratos administrativos e adote as medidas necessárias para que os preços contratados reflitam a realidade de mercado;'

Resp.: As disposições de instruções normativas serão cumpridas. Quanto aos preços, há declaração neste processo, no seguinte sentido: 'Declaramos conforme o contido no Art. 6º do Decreto nº 384/2023 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado' (Movimento SUP 2.6).

'd) observe-se, minimamente, o cumprimento dos requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011 na contratação da empresa, a exceção do previsto na Lei nº 13.979/2020;'

Resp.: Estão devidamente em dia (Movimentos SUP 10.2 .

Diante disso, declaro:

Declaração de conformidade de habilitação

Declaro que a empresa vencedora cumpriu integralmente os requisitos de habilitação previstos em termo de referência, nada obstando ao prosseguimento do presente expediente. Saliento que essa análise diz respeito tão somente aos documentos de habilitação da empresa expressamente solicitados em termo de referência e não quanto aos demais requisitos formais da dispensa, cuja análise sobrepassa nossa competência. Atenciosamente

Curitiba , 12 de maio de 2025 - 14:49:50

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-109703/2025

DE: FEAS / FEASCI - CONTROLE INTERNO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados,

Encaminho em anexo o Memorando nº 092/2025- CIFEAS, cujo objeto se resume na análise do Protocolo SUP: 01-109703/2025, pautando-se no disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais vigentes/aplicáveis e princípios que regem as contratações da administração pública.

Atenciosamente,

Kamila Tolari Faneco.
Gerente de Controladoria Feas.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

15.1 - MEMORANDO Nº 092-2025 - DISPENSA CRITÉRIO DE VALOR SUP 01-109703-2025.PDF

Curitiba , 16 de maio de 2025 - 11:08:40

Assinado eletronicamente por Kamila Tolari Faneco - 283 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia F. Miranda Kasiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:47



Memorando nº 092/2025 – CIFEAS

Curitiba, 16 de maio de 2025.

De: Controle Interno Feas.

Para: Comissão de Licitação Feas.

Ref.: Conferência de processo licitatório, modalidade dispensa de licitação.

Informo que a análise ao Protocolo SUP: 01-109703/2025 pautou-se no disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais vigentes/aplicáveis e princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) A motivação legal utilizada na presente aquisição foi: Art. 75, II¹ da Lei 14.133/2021;
- b) A demanda encontra-se compatível com os valores legalmente estabelecidos;
- c) Juntou-se aos autos a documentação exigida junto aos arts. 72 da Lei 14.133/2021 c/c arts. 12 e 14 do Dec. Munic. 460/2023 (naquilo que lhe cabia);
- d) Juntou-se o Parecer técnico, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos, conforme art. 72, III da Lei 14133/2021 e art. 12, XII do Dec. Munic. 460/2023;
- e) Juntou-se o Parecer nº 182/2025 – AJUR/FEAS, emitidos pela Assessoria Jurídica Feas, autorizando a presente aquisição/contratação, tendo em vista entender que a demanda se amolda ao disposto na Lei 14133/2021, conforme exigido no art. 72, III da Lei 14133/2021 e art. 12, XII do Dec. Munic. 460/2023;
- f) Entrega a este setor para análise.

Considerando as justificativas e solicitações apresentados pelo setor técnico/requisitante, no sentido de que a presente demanda se trata de aquisição/contratação de item/serviço de suma importância para o funcionamento das unidades da Feas, qual seja: Contratação de um serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celular pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando a informação juntada aos autos no sentido de que a demanda atende ao valor legal e não se trata de fracionamento; conforme disposto no art. 75, §1º da Lei 14133/2021 e art. 2º, §3º Dec. Mun. 460/2023;

Considerando o supracitado Parecer emitido pela Assessoria Jurídica autorizando a presente aquisição/contratação;

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33* (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;
 (*valor atualizado pelo Decreto 11.317/2022)



Controle Interno - Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar, Sala 308 Pinheirinho – Curitiba/PR
(41) 3316-5920
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Informo que, o setor de controle interno teve sua atuação restrita à verificação da conformidade processual conforme a legislação vigente. Ainda, da análise realizada, frente à documentação constante nos autos, entendemos que a presente demanda se amolda ao disposto no art. 75, II da Lei 14133/2021; sendo possível sua ratificação pela Autoridade Competente, caso entenda que restou caracterizada a urgência/necessidade na aquisição/contratação.

Atenciosamente,

Kamila Tolari Faneco
Gerente de Controladoria Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:47



ANEXO I

CHECK LIST DISPENSA CRITÉRIO DE VALOR			
LEGISLAÇÃO: Lei n.º 14133/2021 (art. 72 e 75, I ou II) , Decretos Municipais nº 460/2023 e alterações			
FASE PREPARATÓRIA - art. 12 Dec. Munic. 460/2023			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Protocolo SUP: 01-109703/2025	25/04/2025	01 a 204
MODALIDADE	Dispensa eletrônica		
MOTIVAÇÃO LEGAL - art. 12, VI Dec. Munic. 460/2023	Art. 75, II da Lei 14133/2021		
OBJETO	Contratação de um serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celular pelo período de 12 (doze) meses.		
Declaração do Gestor processual, no sentido de que serão observados os valores dispendidos com o referido item e, itens de mesma natureza, no presente exercício financeiro e que a opção por dispensa de licitação não representa fracionamento de aquisição ou contratação que deveriam ser licitadas por uma das modalidades previstas na legislação vigente - conforme disposto no art. 75, §1º da Lei 14133/2021 e art. 2º, §3º Dec. Munic. 460/2023;	Juntado aos autos	04/04/2025	07 e 08
Estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo - art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021 c/c art. 12, III do Dec. Munic. 460/2023	Juntado aos autos	04/04/2025	05 a 08
Termo de referência, com a anuência do ordenador de despesas - art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021 c/c art. 12, II do Dec. Munic. 460/2023	Juntado aos autos	04/04/2025	09 a 24
Matriz de risco	Juntado aos autos	04/04/2025	26
Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação - art. 12, IV do Dec. Munic. 460/2023	Juntado aos autos	04/04/2025	25
Caracterização por meio de relatório de subsunção da contratação a uma das hipóteses dos incisos I ou II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 - art. 12, VI Dec. Munic. 460/2023	Juntado aos autos		
VALOR ESCOLHIDO - estimativa de despesa - art. 72, II da Lei 14.133/2021 c/c art. 12, VII do Dec. Munic. 460/2023	R\$ 5.304,00	16/04/2025	27
REFERENCIAL DE PREÇOS de acordo com art. 23 da Lei 14133/2021 e art. 12, VII do Dec. Munic. 460/2023	Juntado aos autos	16/04/2025	27
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO - art. 12, VII do Dec. Munic. 460/2023	Juntado aos autos	16/04/2025	27
Justificativa da escolha do preço	Juntado aos autos	24/04/2025	63
PROPOSTAS - art. 72, VII da Lei 14133/2021	Juntado aos autos		28 a 62
Minuta de Contrato (quando for o caso) - art. 12, VIII do Dec. Munic. 460/2023	Juntado aos autos		65 a 93
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL - art. 31 do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		Clausula 7ª
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Juntado aos autos		Clausula 18ª
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido - art. 72, IV da Lei 14133/2021 e art. 12, XI Dec. Munic. 460/2023	Juntado aos autos	28/04/2025	162
Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas e mediante ciência expressa - art. 12, IX do Dec. Munic. 460/2023	Juntado aos autos	28/04/2025	95
AUTORIZAÇÃO DE LICITAR - autorização da autoridade competente - art. 72, VIII da Lei 14133/2021 e art. 14, V do Dec. Munic. 460/2023	Juntado aos autos	28/04/2025	96
ORDENADOR DE DESPESAS - art. 12, XI Dec. Munic. 460/2023	Juntado aos autos	28/04/2025	96
DISPENSA SIMPLIFICADA (DO PROCEDIMENTO NÃO ELETRONICO)			
Documento, emitido pela autoridade competente, contendo justificativa baseada em razões que demonstrem que a disputa por meio do sistema eletrônico importa em imediato risco de prejuízo ao interesse público - art. 5º, §3º do Dec. Munic. 460/2023	Não houve		
Proposta com o detalhamento das condições da contratação e de preços - art. 14, I do Dec. Munic. 460/2023			
Análise da planilha de composição de custos pela Assessoria Financeira (quando for o caso) - art. 12, X do Dec. Munic. 460/2023			
Documento contendo a justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto - art. 72, VI da Lei 14133/2021 e art. 14, IV do Dec. Munic. 460/2023			
DO PROCEDIMENTO ELETRONICO - ART. 17 E SGTES DO DEC. MUNIC. 460/2023			
Edital de dispensa eletrônica, contemplando informação sobre a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e as condições previstas no artigo 4º da Lei 14.133/2021 c/c art. 12, V do Dec. Munic. 460/2023	Juntado aos autos		99 a 159



Agente operador do certame responsável pelos procedimentos - art. 7º do Dec. Munic. 460/2023	Agente de contratação: Sílvia Andrea Miranda Ribeiro. Equipe de Apoio: Mirelle Pereira Fonseca, Juliano Eugenio da Silva, Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior e William Cezar Barbosa.		101
Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, nomeado o agente operador do certame - art. 7º do Dec. Munic. 460/2023	Portaria nº 20	06/03/2025	163
Divulgação de aviso no Portal de Compras da Feas, contendo a especificação do objeto pretendido - pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido - art. 75, §3º da Lei 14133/2021 e art. 18, §1º do Dec. Mun. 460/2023 e art. 5, §1º do Dec. Mun. 460/2023	Juntado aos autos		165
Divulgação de aviso de contratação direta no PNCP - art. 18 do Dec. Mun. 460/2023	Juntado aos autos		166 e 167
Período de divulgação do certame	30/04/2025 08:46:27 até 08/05/2025 07:59:59		165
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO (até 03 dias úteis antes da data da abertura do certame) - art. 27 do Dec. Munic. 385/2023 c/c art. 164 da Lei 14133/2021	Não houve		
RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO (até 03 dias úteis, limitado ao dia de abertura) - art. 28, §2º do Dec. Munic. 385/2023			
PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO - ART. 31 DO DEC. MUNIC. 460/2023			
Art. 31. No caso de o procedimento restar fracassado, poderão ser adotadas as seguintes medidas pela Administração: I - republicar o procedimento, conforme decisão da autoridade competente; II - fixar prazo para que os participantes possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação, a ser providenciada pelo agente operador, após autorização do setor requisitante do órgão promotor; III - valer-se o setor requisitante do órgão promotor de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas			
Motivação legal utilizada	Não houve		
DO NOVO PROCEDIMENTO ELETRONICO - ART. 17 E SGTES DO DEC. MUNIC. 460/2023 - não houve			
DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL - art. 67 da Lei 14.133/2021			
Documentos exigidos para a classificação da proposta	Atestado de capacidade técnica;		09 a 24
Verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação - art. 26 do Dec. Mun. 460/2023	OBS.: Documentação de classificação de proposta analisada pelo setor competente/técnico, não por esta Gerência.		
ANÁLISE DO SETOR REQUISITANTE/TÉCNICO			
Empresa(s) classificada(s):	A E S MARIANO ASSESSORIA - CNPJ n.º 21.324.407/0001-44		171
Empresa(s) desclassificada(s):			
Ata contendo justificativa da escolha do fornecedor ou executante - art. 72, VI da Lei 14133/2021 e art. 14, IV do Dec. Munic. 460/2023	Juntado aos autos		188 a 192
Classificação indicando os lances de menor valor - art. 25 do Dec. Mun. 460/2023			
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - art. 72, V da Lei 14133/2021 e art. 14 e 28 do Dec. Munic. 460/2023			
Contratada: A E S MARIANO ASSESSORIA - CNPJ n.º 21.324.407/0001-44			
Proposta com o detalhamento das condições da contratação e de preços - art. 14, I do Dec. Munic. 460/2023	R\$ 4.546,32	08/05/2025	173 a 175
Análise da planilha de composição de custos pela Assessoria Financeira (quando for o caso) - art. 12, X do Dec. Munic. 460/2023			
Declaração da contratada ou partícipe de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município	Juntado aos autos	08/05/2025	179
CONSULTA SÓCIO MAJORITÁRIO: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	931.811.836-87	08/05/2025	180 a 182
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)	Juntado aos autos	08/05/2025	172
IDENTIDADE E/OU INSCRIÇÃO COMERCIAL (Obrigatório p/ ME/E)	Juntado aos autos		183 a 185
ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL			
CARTÃO CNPJ			
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL			
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL			
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL			
CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA			
Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF	Edital		
Atestado de capacidade técnica - art. 67 da Lei 14133/2021	Juntado aos autos		176 a 178
Outros			



Controle Interno - Feas
 R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
 3º andar, Sala 308 Pinheirinho – Curitiba/PR
 (41) 3316-5920
 www.feas.curitiba.pr.gov.br

DOCUMENTAÇÃO FINAL			
Resultado registrado em ata do procedimento a ser anexada aos autos do processo de contratação - art. 27, § único do Dec. Mun. 460/2023	Juntado aos autos		188 a 192
Parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos - art. 72, III da Lei 14133/2021 e art. 12, XII do Dec. Munic. 460/2023	Juntado aos autos	09/05/2025	193 a 198
Parecer jurídico - art. 72, III da Lei 14133/2021 e art. 12, XII do Dec. Munic. 460/2023	Parecer nº 182/2025 - Aprovação – AJUR/FEAS	12/05/2025	199 a 203
Autorização da autoridade competente - art. 33 do Dec. Mun. 460/2023	Ver conclusão		
Lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei - art. 15 e 32 do Dec. Munic. 460/2023			
Publicação do resultado no PNCP e no Portal de Compras da Feas - art. 16 do Dec. Munic. 460/2023			
Publicização do extrato do contrato no PNCP no prazo de 10 dias úteis - art. 16 e 33 do Dec. Munic. 460/2023			
CONCLUSÕES			
INÍCIO DO PROCESSO	25/04/2025		
PARECER CONTROLE INTERNO	16/05/2025		
PRAZO TOTAL	21		
VALOR INICIAL	R\$ 5.304,00		
VALOR ITENS DESERTOS E/OU FRACASSADOS	R\$0,00		
VALOR HOMOLOGADO	R\$ 4.546,32		
DIFERENÇA REAL	R\$ 757,68	17%	
ITENS LICITADOS	1	ITENS ADQUIRIDOS	1
SUCESSO DO CERTAME	100%		
APONTAMENTOS	SEM RESSALVAS (x) COM RESSALVAS ()		
OBSERVAÇÕES			

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro em 23/05/2025 às 10:32:47



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-109703/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Seguem documentos referentes à Dispensa de licitação 14/2025 Contratação serviço de mensageria para celulares com capacidade de 3614 (três mil seiscentas e catorze) mensagens por mês, pelo período de 12 (doze) meses, para inclusão de assinatura digital.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

16.1 - 29. RATIFICAÇÃO.PDF

Curitiba , 19 de maio de 2025 - 08:39:43

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 - 10:02:47



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aprovo o parecer 182/25 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa A E S MARIANO ASSESSORIA, CNPJ 21.324.407/0001-44, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 182/25, conforme o Processo Administrativo n.º 01-109703/2025, de 30/04/2025, dispensa de licitação n.º 14/2025.

Objeto: Contratação serviço de mensageria para celulares com capacidade de 3614 (três mil seiscentas e catorze) mensagens por mês, pelo período de 12 (doze) meses.

Dos valores: R\$ 4.546,32.

Curitiba, 19 de maio de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-109703/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados

Segue conforme solicitado

Curitiba , 20 de maio de 2025 - 16:30:04

Assinado eletronicamente por AMANDA CAROLINE RANCIARO DE MORALES - 4672 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:48



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-109703/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados

Segue conforme solicitado

Curitiba , 20 de maio de 2025 - 16:30:13

Assinado eletronicamente por AMANDA CAROLINE RANCIARO DE MORALES - 4672 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:48



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-109703/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Segue Contrato para inclusão de assinatura digital.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

19.1 - 30._CONTRATO_ADM_28.2025_ASSINADO.PDF

Curitiba , 21 de maio de 2025 - 11:04:23

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:48



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025 – FEAS

Contrato Administrativo nº 28/2025-FEAS para contratação de um serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celular, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estadual de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **A E S MARIANO ASSESSORIA**.

Aos 21 dias do mês de maio do ano de 2025, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **A E S MARIANO ASSESSORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.324.407/0001-44, com sede na Av. Getulio Vargas, 18-46, 12º andar, SI 1203, Jardim Europa, Bauru/SP, CEP 17017-383, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 01-109703/2025 – Feas, Dispensa de Licitação n.º 14/2025 e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de um serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celular pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente contrato administrativo, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Iniciar a prestação dos serviços a contar da data da assinatura do contrato.
- II. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente contrato administrativo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto.
- III. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços.
- IV. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com disponibilidade durante todos os dias úteis das 08h às 17h.
- V. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que elas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- VI. Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

reclamações que porventura ocorrerem.

VII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

VIII. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado.

IX. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções.

X. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**.

XI. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato.

XII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

XIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato administrativo.

XIV. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo **CONTRATANTE**.

XV. Responsabilizar-se pela segurança pessoal de seus empregados ou prepostos.

XVI. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

XVII. Caberá à **CONTRATADA** a devolução de objetos de propriedade do **CONTRATANTE** ou dos empregados, que porventura forem misturados à roupa, devendo ser devolvidos ao **CONTRATANTE**.

XVIII. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou outro vínculo contratual pertinente, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Feas.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XIX.A CONTRATADA é responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados aos clientes da **CONTRATANTE**, assim como de assegurar os requisitos mínimos de proteção a estes, bem como aos profissionais que diretamente utilizam e manuseiam produtos e equipamentos.

XX. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela Feas, relativas ao presente contrato administrativo, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela **CONTRATANTE** deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros.

XXI. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços contemplados no presente contrato administrativo, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à Feas, além daqueles que forem estabelecidos.

XXII. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra a Feas, por prejuízos havidos e originados direta ou indiretamente da execução das obrigações assumidas.

XXIII. Informar à Feas, em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do objeto Contratual.

XXIV. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.

XXV. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da Feas, ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato.

XXVI. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela **CONTRATANTE**.

XXVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual.

XXVIII. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Iniciar a prestação dos serviços a contar da data da assinatura do contrato.
- II. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente contrato administrativo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto.
- III. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços.
- IV. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com disponibilidade durante todos os dias úteis das 08h às 17h.
- V. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que elas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- VI. Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem.
- VII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- VIII. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado.
- IX. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções.
- X. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**.
- XI. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato.
- XII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- XIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato administrativo.

XIV. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo **CONTRATANTE**.

XV. Responsabilizar-se pela segurança pessoal de seus empregados ou prepostos.

XVI. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

XVII. Caberá à **CONTRATADA** a devolução de objetos de propriedade do **CONTRATANTE** ou dos empregados, que porventura forem misturados à roupa, devendo ser devolvidos ao **CONTRATANTE**.

XVIII. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou outro vínculo contratual pertinente, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Feas.

XIX. A **CONTRATADA** é responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados aos clientes da **CONTRATANTE**, assim como de assegurar os requisitos mínimos de proteção a estes, bem como aos profissionais que diretamente utilizam e manuseiam produtos e equipamentos.

XX. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela Feas, relativas ao presente contrato administrativo, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela **CONTRATANTE** deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros.

XXI. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços contemplados no presente contrato administrativo, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à Feas, além daqueles que forem estabelecidos.

XXII. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra a Feas, por prejuízos havidos e originados direta ou indiretamente da execução das obrigações assumidas.

XXIII. Informar à Feas, em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do objeto Contratual.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XXIV. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.

XXV. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da Feas, ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato.

XXVI. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela **CONTRATANTE**.

XXVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual.

XXVIII. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.

XXIX. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XXX. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XXXI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXXIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XXXIV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXXV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXVI. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXXVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXXVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXXIX. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XL. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XLI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XLII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XLIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XLIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XLV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

XLVI. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

XLVII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XLVIII. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XLIX. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

L. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

LI. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

LII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

LIII. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

LIV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

LV. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

LVI. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I.** Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.
- II.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.
- III.** Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.
- IV.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Feas, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- V.** Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.
- VI.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos.
- VII.** Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento do evento;
- VIII.** Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- IX.** Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.
- X.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XI.** Orientar, se necessário, a **CONTRATADA** no exercício de suas atribuições,



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.

XII. Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.

XIII. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

XIV. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

XV. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).

XVI. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XVII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XVIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XX. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

XXI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R\$ 4.546,32 (quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Item	Descrição	Quantidade Anual	Valor unitário	Valor total anual
1	Serviços de Mensageria (SMS)	75.772	R\$ 0,060	R\$ 4.546,32

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a. o prazo de validade;
 - b. data da emissão;
 - c. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
 - d. o período respectivo de execução do contrato;
 - e. o valor a pagar; e
 - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;
 - c. exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços; e
2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:
- a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**;
 - b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte **CONTRATANTE**;
 - c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
 9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no item 1 acima deverão ser apresentados.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
14. Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
20. A Administração **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação,



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

22. Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

26. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e-mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa **CONTRATADA**, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATADA**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

- a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

- a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestor: Tiago Candido de Mello – CPF: 048.061.659-05

Suplente: Jouglas Alves Tomaschitz – CPF: 035.329.869-73

Fiscal Técnico/ Administrativo: Marcos Antônio de Oliveira Pena – CPF: 875.591.882-

49

Suplente: Valmir Moro Conque Filho – CPF: 024.666.709-50

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, não podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

regulamentações, por parte do(a) **CONTRATADO(A)**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa A E S MARIANO ASSESSORIA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 21.324.407/0001-44, neste ato representada por Avaíde Eduardo Silva Mariano, inscrito no CPF n.º 931.811.836-87, declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 19 de maio de 2025.

A E S MARIANO
ASSESSORIA:21324407000144
Assinado de forma digital por A E S
MARIANO ASSESSORIA:21324407000144
Dados: 2025.05.20 16:07:26 -03'00'

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

A E S Mariano Assessoria

Contratada



Olavo Gasparin

Diretor Administrativo-Financeiro Feas

Pedro Henrique Iginó Borges

Assessor Jurídico – Feas

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVIA ANDREA MIRANDA RIBEIRO
Data: 20/05/2025 16:20:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR
Data: 20/05/2025 16:16:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª Testemunha

2ª Testemunha



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-109703/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezada,

Segue conforme solicitado

Curitiba , 21 de maio de 2025 - 12:54:05

Assinado eletronicamente por AMANDA CAROLINE RANCIARO DE MORALES - 4672 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:48



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-109703/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

21.1 - 30. RATIFICAÇÃO PUBL EM DOM_92.PDF

21.2 - 32. CONTRATO PUBL PNCP.PDF

21.3 - 33. CONTRATO PUBL EM DOM_94.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 23 de maio de 2025 - 10:24:19

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:48



CURITIBA

Nº 92 - ANO XIV

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



A URBS - Urbanização de Curitiba S/A., torna público e para conhecimento dos interessados a homologação do Resultado de Julgamento relativo ao Credenciamento URBS 001/2025.

Da análise do procedimento licitatório relativo ao Credenciamento URBS n.º 001/2025, cujo objeto trata do credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de rádio táxi, para fins de atendimento a eventual necessidade de deslocamento de empregados da URBS na cidade de Curitiba e na Região Metropolitana desta, conforme descritivos e quantitativos descritos no Edital e seus anexos, constatou-se a regularidade e a legalidade dos atos constantes do mesmo.

Assim sendo, com fulcro no julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação (Mov. 30.1) e o contido no parecer da Assessoria de Controle ACN/098/2025 (Mov. 32.1), onde se verificou que a empresa ASSOCIAÇÃO MEGA TAXI BRASIL restou HABILITADA junto ao Credenciamento em epígrafe, homologo o resultado que culminou no credenciamento da empresa em questão.

Outrossim, determino o cumprimento das demais formalidades necessárias ao prosseguimento do Credenciamento, visando assim à formalização da contratação da credenciada supracitada.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 20 de maio de 2025.

Ogeny Pedro Maia Neto : Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifica a dispensa de licitação n.º 14/2025, para contratação de serviço de mensageria para celulares pelo período de 12 (doze) meses.

Aprovo o parecer 182/25 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa A E S MARIANO ASSESSORIA, CNPJ 21.324.407/0001-44, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 182/25, conforme o Processo Administrativo n.º 01-109703/2025, de 30/04/2025, dispensa de licitação n.º 14/2025.

Objeto: Contratação serviço de mensageria para celulares com capacidade de 3614 (três mil seiscentas e catorze) mensagens por mês, pelo período de 12 (doze) meses.

Dos valores: R\$ 4.546,32.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 20 de maio de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifica a dispensa de licitação n.º 13/2025, para contratação de empresa de engenharia especializada em projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico.

Aprovo o parecer 184/2025 Ajur – Feas, bem como demais documentos do processo. Ratifico o ato de contratação da empresa **Logika Engenharia Ltda.**, CNPJ: **16.796.180/0001-08**, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 184/2025, conforme o processo administrativo n.º 01-

Contrato nº 28/2025

Última atualização 21/05/2025

Local: Curitiba/PR **Órgão:** FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS

Unidade executora: 928285 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01109703.2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 21/05/2025 **Data de assinatura:** 21/05/2025 **Vigência:** de 21/05/2025 a 20/05/2026

Id contrato PNCP: 14814139000183-2-000036/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [14814139000183-1-000074/2025](#)

Objeto:

Contratação de um serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celular, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.546,32

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 21.324.407/0001-44 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: A E S MARIANO ASSESSORIA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕
31.Contrato.pdf	21/05/2025

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:48



CURITIBA

Nº 94 - ANO XIV

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei n.º 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto n.º 2.028, de 05 de janeiro de 2012, resolve:

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa Sagra Landauer Serviço de Assessoria E Proteção Radiológica Ltda., CNPJ: 50.429.810/0001-36.

Objeto: Contrato Administrativo n.º 27/2025. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dosimetria pessoal, pelo período de 12 (doze) meses.

Data: 15/05/2025.

Prazo de vigência: pelo período de 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 50.997,60.

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feas provenientes de contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal n.º 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo administrativo n.º 01-061819/2025.

Pregão eletrônico n.º 48/2025.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 22 de maio de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 85

Torna público o contrato 28/2025, referente à Dispensa de licitação nº 14/2025 para contratação de serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celular.

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei n.º 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto n.º 2.028, de 05 de janeiro de 2012, resolve:

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa A E S MARIANO ASSESSORIA, CNPJ 21.324.407/0001-44.

Objeto: Contrato Administrativo n.º 28/2025. Contratação de serviço de envio de mensagens instantâneas (SMS – Short Message Service) para celular, pelo período de 12 (doze) meses

Data: 21/05/2025.

Prazo de vigência: pelo período de 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 4.546,32.

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feas provenientes de contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal n.º 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo administrativo n.º 01-109703/2025.

Dispensa de licitação n.º 14/2025.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 22 de maio de 2025.



CURITIBA

Nº 94 - ANO XIV

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 17

TORNA público o extrato de aditivo , conforme abaixo.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 01/2025,

RESOLVE:

TORNAR público o extrato de aditivo , conforme abaixo.

Aditivo nº 05/2025

Contrato nº 410/2022

Processo Administrativo nº 01-101648/2022

Partes: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC e a empresa

Extralimp Serviços Integrados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio administrativo na área de jardinagem, de natureza contínua, incluindo todos os materiais, ferramentas, equipamentos e EPIs necessários para a execução dos serviços.

Vigência: O prazo de vigência da contratação permanece de 31/08/2024 a 30/08/2025.

Valor: A partir de 28/07/2024 até 31/08/2024, o contrato sofre reajuste de R\$ 16,67 (dezesesseis reais e sessenta e sete centavos), aplicado o índice IPCA/IBGE, acumulado do período de julho/2023 a junho/2024, passando o valor mensal de R\$ 5.513,55 (cinco mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 5.530,22 (cinco mil, quinhentos e trinta reais e vinte e dois centavos).

O valor global do contrato, para o período de 01/09/2023 a 31/08/2024, passa de até R\$ 64.647,25 (sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), para até R\$ 64.666,09 (sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e nove centavos).

A partir de 01/02/2025, tendo em vista a repactuação do contrato, devido a majoração salarial avençada na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 – SIEMACO/PR, o valor mensal da prestação de serviços passa de até R\$ 5.530,22 (cinco mil, quinhentos e trinta reais e vinte e dois centavos) para até R\$ 5.941,63 (cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e três centavos).

O valor global do Contrato para o período de 31/08/2024 a 30/08/2025 passa de até R\$ 66.162,60 (sessenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos), para até R\$ 69.242,51 (sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

Dotações Orçamentárias: 25001.04122.0006.2147 3.3.90.37.00.00 0 1 001

25001.04122.0006.2147 3.3.90.37.00.00 0 1 2080

Assinatura: 16/05/2025

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, 21 de maio de 2025.

Marcus Vinicius Garcia Negrão : Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 18



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Encerramento

Protocolo: 01-109703/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Procedido o encerramento do presente protocolo.

Curitiba , 23 de maio de 2025 - 10:24:38

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-109703/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 23/05/2025 às 10:32:48